



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 32/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 21/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE
PLANO DECENAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (739) FONTE: 936

LC-OK
TCE-OK



ESTADO DO PARANÁ

Município de Chopinzinho

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/04/001480

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : SOLICITAÇÃO

Subassunto : AUTORIZAÇÃO

Data Protoc : 19/04/18

Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Logradouro : Santos Dumont

Súmula:

Solicitação para licitação de serviços especializado para elaboração do Plano Decenal Assistência Social.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 19/04/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER

03
np



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do município de Chopinzinho – Pr., em consonância com a NOB/SUAS 2012, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, a descrição dos serviços encontra-se no Termo de Referência anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 19 de abril de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04
wp

JUSTIFICATIVA

Funda-se como objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do Município de Chopinzinho-Paraná em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução número 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

A presente contratação deve estar de acordo com as exigências, especificações e configurações que estão estabelecidas no termo de referência em anexo ao processo licitatório.

A elaboração desse plano sustenta-se na necessidade de se estabelecer o levantamento de diagnósticos prévios e discutir retratos sobre a realidade socioassistencial da população em questão, identificando problemas e desafios da estrutura da área de política pública.

Após este levantamento, a empresa vencedora do processo licitatório deve criar e estabelecer propostas estratégicas, que levem em consideração os problemas e desafios identificados em primeiro momento na análise realizada, de maneira a estabelecer os objetivos e traçar metas e ações que visem solucionar os problemas detectados na exploração elaborada.

O plano mencionado nada mais é do que um instrumento norteador de planejamento estratégico organizado por diretrizes, as quais devem estar interligadas expressando compromisso ético e técnico, fomentando estudos e

[Handwritten signature]

tomada de decisões com base em análise de dados e reflexão sobre os desafios que demandam ações voltadas à garantia de proteção social à população do município de chopinzinho – PR.

Com isso, apresentamos a justificativa para que haja a contratação de empresa especializada em elaborar o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026), tendo em vista que o Município necessita e ainda não elaborou o referido plano, a contratação deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória que melhor se enquadrar.

Chopinzinho, 12 de julho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017
Gislaine Tania Galeazzi
GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06
rp

JUSTIFICATIVA

A partir da Constituição Federal de 1988, a assistência social conquistou um novo patamar político-institucional no Brasil ao ser incorporada como parte integrante da Seguridade Social, assumindo status de política pública de direito, a ser assegurada pelo Estado brasileiro. Embora a constitucionalidade do direito socioassistencial tenha sido um passo importante, não foi suficiente para garantir a realização da potencial transformação da assistência social em política pública, democrática, participativa e republicana, em contraposição às práticas, clientelistas e paternalistas que vigoraram historicamente na área.

O divisor de águas na estruturação da política de Assistência Social como política pública veio com o advento da IV Conferência Nacional de Assistência Social, ocorrida em Brasília, em 2003, que teve como tema “Assistência Social como Política de Inclusão: Uma nova agenda para a cidadania – LOAS 10 anos”. A partir de um amplo processo de mobilização social e debate, o Brasil decidiu romper, definitivamente, com a lógica voluntarista no campo socioassistencial. E os resultados da IV Conferência Nacional tornaram possível o início da implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, como modelo de organização e gestão das ofertas da proteção social não contributiva.

A PNAS/2004 – aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004 – estabeleceu as bases e eixos estruturantes para a implantação do SUAS no Brasil, cuja operacionalidade veio traduzida na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS/2005, aprovada pela Resolução CNAS nº. 130 de 15 de julho de 2005. Estas foram às normativas estruturantes no processo de adesão dos entes federados ao novo modelo de organização e gestão da assistência social em todo o país, impulsionando o movimento de enraizamento da política de Assistência Social no campo do direito.

A partir de então, criaram-se as bases para superar o velho modelo assistencialista, até então pautado na preponderância emergencial expressa em ações pontuais após a desproteção social revelada. A opção pelo SUAS reflete a primazia da responsabilidade pública de Estado, materializada em ações concretas resultantes de cooperação entre os entes federados para assegurar o direito de acesso à renda, à acolhida e ao convívio a

Handwritten signature or mark.

todos os cidadãos em situações de desproteção social geradas por vulnerabilidades e/ou risco pessoal e social. Trata-se de modelo adotado para dar organicidade à atenção pública a famílias e indivíduos excluídos historicamente do acesso a direitos ou com direitos violados.

Em sequência a esse movimento democrático, participativo e de construção coletiva, a V Conferência Nacional de Assistência Social foi realizada em 2005 para atender aos objetivos propostos pelo CNAS: Consolidar a política de assistência social como direito do cidadão, a partir do decálogo dos direitos socioassistenciais; Construir o comando único, com unidade no conteúdo da política e padronização nacional de nomenclaturas da rede socioassistencial; Implementar, até 2015, o padrão básico do SUAS em todos os municípios brasileiros e pactuar metas e compromissos, envolvendo entes federados e a sociedade civil; Firmar o compromisso da política com o desenvolvimento social, considerando, dentre outros aspectos, as metas sociais do milênio e os programas Fome Zero e Bolsa Família; e Estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos do SUAS.

Em resposta a esses objetivos, as deliberações da V Conferência ofereceram as bases para a formulação do I PLANO DECENAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLANO SUAS 10.

O Plano Decenal (2005-2015) inaugurou um novo estágio no movimento de consolidação da assistência social no campo das políticas sociais, conferindo-lhe uma nova perspectiva: a ruptura com o paradigma das ações emergenciais voltada somente para a redução de danos à sobrevivência, por meio da introdução da assistência social orientada ao desenvolvimento social e à prevenção, com capacidade institucionalizada de adotar ações preventivas para reduzir, e até superar, as ocorrências danosas à vida, à justiça social e à dignidade humana. Concluída a vigência do I Plano Nacional da Assistência Social, pode-se afirmar que o principal objetivo que sintetiza o conjunto de metas previstas foi, sem dúvida, alcançado: a criação e implantação do Sistema público de proteção social, de natureza não contributiva, em um país de dimensões continentais, diverso e desigual, organizando benefícios e serviços, como provisões públicas, em todos os municípios brasileiros.

Assim, as Conferências Nacionais de 2009, 2011 e 2013 pautaram temas relevantes e articulados com o I Plano Decenal da Assistência Social e atualizaram os grandes desafios colocados para a área em cada biênio de implantação do SUAS. Em 2015, o

CNAS pautou para o processo conferencial a avaliação do I Plano Decenal e a definição de prioridades para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 – 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Este documento, intitulado II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026): “Proteção Social para todos (as) os (as) brasileiros (as)” reforça o compromisso desta política com a garantia dos direitos socioassistenciais, com a gestão compartilhada, democrática e participativa e com a transparência pública. Sua elaboração expressa um novo estágio de amadurecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ao longo da última década, a convergência de esforços para a construção da arquitetura institucional do Sistema e para sua implantação resultou numa presença robusta da Assistência Social em todo o país. Trata-se de um período histórico que demarca uma inflexão na trajetória desta área no Brasil, durante o qual foram construídas as bases necessárias à consolidação da Assistência Social como política pública de direito.

Estes resultados foram viabilizados graças à priorização da política na agenda do governo federal, aos compromissos firmados entre os entes federados e à institucionalização de espaços de diálogo que possibilitaram a negociação Inter federativa, a participação e o controle social. O planejamento de longo prazo constitui tarefa bastante desafiadora no campo das políticas públicas. No caso da Assistência Social, o Plano Decenal e a cultura do planejamento encontram respaldo na NOB/SUAS/2012.

Diante do exposto, o Município ainda não elaborou o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026), sendo de extrema necessidade a elaboração de tal, motivo pelo qual apresentamos a justificativa para contratação de empresa especializada para que faça a elaboração do Plano Decenal, sendo contratada por processo licitatório na modalidade em que se enquadrar, sendo os serviços custeados com recursos do IGD-SUAS e do próprio município.

Chopinzinho, 18 de abril de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017


GISLAINE TANIA GALEAZZI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340//2017 de 21/09/2017



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 96

Brasília - DF, sexta-feira, 20 de maio de 2016



SEÇÃO

1



58

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 96, sexta-feira, 20 de maio de 2016

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

RESOLUÇÃO CNAS Nº 7, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Aprova o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026).

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 17, 18, e 19 de maio de 2016, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o processo conferencial de assistência social, realizado em 2015 nos municípios, estados, Distrito Federal e em âmbito nacional, com o objetivo de avaliar e definir diretrizes e prioridades para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026), de forma democrática e participativa;

Considerando que as deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social foram debatidas e ratificadas nos encontros das cinco regiões geográficas do Brasil, coordenados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, visando contribuir na construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026);

Considerando que o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) é um importante instrumento de planejamento previsto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS/2012, que subsidiará a construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS em âmbito municipal, estadual e do Distrito Federal e dos planos de assistência social em âmbito municipal, estadual e do Distrito Federal, com prazos a serem pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberados no CNAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026), na forma prevista no anexo desta resolução.

Art. 2º - O CNAS:

I - divulgará amplamente o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) nos diversos meios de comunicação e o enviará à Presidência da República, ao Congresso Nacional e demais entes federados para conhecimento, observância e providência cabíveis;

II – elaborará plano de monitoramento e de avaliação contínuo do II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026).

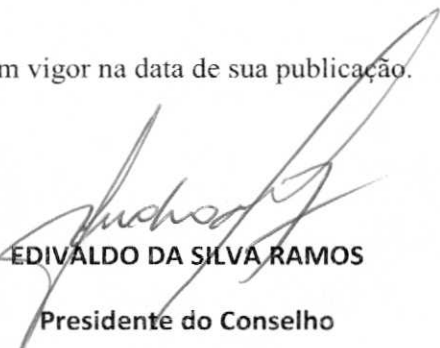
Art. 3º O CNAS recomenda as seguintes ações referentes ao II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026):

I – que o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2016) seja avaliado no processo conferencial a cada dois anos;

II – que o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) seja parâmetro orientador para o estabelecimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS e dos Planos de Assistência Social municipais, estaduais e do Distrito Federal;

III – que o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) seja reproduzido em formato acessível.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho


Publicação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20 / 04 / 2018

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação da contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do município de Chopinzinho – Pr., em consonância com a NOB/SUAS 2012, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 1480 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

IT	QTD	UND	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	UND	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do Município de Chopinzinho/Pr em Consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 – 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. A elaboração do Plano deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socio-territorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Socioassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Socioassistenciais; 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI; 4. Gestão do SUAS no Município; 5. Controle Social, efetivação e aperfeiço-	7.600,00	7.600,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		amento; 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo <i>objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz</i>: 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS; 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socio-assistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O Diagnostico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgão gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano.		
--	--	---	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		O Plano deverá ser elaborado com a participação de 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar capacitação graduação na área e experiência de atuação no serviço social para construção do Plano Decenal 2016-2026; e auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído e executado Cronograma dos serviços a ser realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação. Dentro de um prazo de até 60 dias após assinatura do contrato. Com material de consumo e tecnológico, para desenvolvimento incluso.		
		Total		7.600,00

Obs.:

Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor preço, considerando ser mais vantajoso para o Município.

Responsável pela cotação e pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação foi Sra. Gislaine Tania Galeazzi, inscrita no CPF nº 054.423.769-22.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: BL GSUAS FNAS - Fonte - 936

FORMA DE PAGAMENTO: Após entrega e conferencia do veiculo e apresentação da NF.

Chopinzinho, 18 de abril de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



CURY CONSULTORIA PROJETOS & CAPACITAÇÕES

Rua: Miguel Duzmann, n° 312 - Sala - Centro - Calmon - SC
CEP-89430-000 - Fone - (49) 99983852
E-mail: curyconsultoria@hotmail.com

Invista em você!
"Não trabalhe sem capacitação"

ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Nome- Celso Curioni - ME

Nome fantasia - Cury Consultoria - Projetos & Capacitações -

Cnpj- 15.005.174/0001-14

Endereço - Rua Miguel Duzmann - N° 312, - Calmon SC - CEP- 89430-000

Telefone - 49-999983852 - e-mail - curyconsultoria@hotmail.com

Responsável pela empresa - Celso Curioni

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	01	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do Município de Chopinzinho/Pr em Consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução n° 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 - 2026), com o tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026" e lema "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". A elaboração do Plano deverá proceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Socioassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Socioassistenciais; 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI; 4. Gestão do SUAS no Município; 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento; 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz: 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS;	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00

15.005.174/0001-14

CELSONI CURIONI - ME

Rua Miguel Duzmann, 312

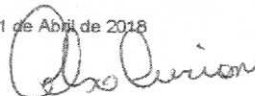
Calmon - SC - CEP: 89430-000

Telefone: (49) 999983852

OK

		6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O Diagnóstico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgãos gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado por 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e ou experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar alguma capacitação para construção do Plano Decenal 2016-2026; e auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído Cronograma de Execução dos serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação.		
		TOTAL	7.600,00	

Chopinzinho, 11 de Abril de 2018



15.005.174/0001-14

CELSONI CURIONI - ME

Rua Miguel Dzumann, 312

Sala - Centro E - CEP 89430-000

CALMON - SC



ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Acordar Treinamentos LTDA EPP

CNPJ 12.927815/0001-08

Rua Hélio Wassun, 201, Centro, São Miguel do Oeste – SC – Centro

Fone: 49-3622-3539

E-mail: acordar.acordar@hotmail.com

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	01	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do Município de Chopinzinho/Pr em Consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 – 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. A elaboração do Plano deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Socioassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Socioassistenciais; 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI; 4. Gestão do SUAS no Município; 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento; 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo <i>objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz:</i> 6.1. Universalização do SUAS;	R\$7.990,00	R\$7.990,00

Acordar Treinamentos LTDA
 Rua HelioWassun, 201, Centro
 São Miguel do Oeste – SC CEP 89 900 000
 Fone/Fax: 49-3622-3539
 CNPJ: 12. 927.815.0001-08

OK



		6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS; 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O Diagnostico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgão gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado por 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e ou experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar alguma capacitação para construção do Plano Decenal 2016-2026; e auxilio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído Cronograma de Execução dos serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada		
--	--	--	--	--



			em compromisso e disponível até a referida aprovação.		
			TOTAL	R\$7.990,00	R\$7.990,00

São Miguel do Oeste – SC, 16 de abril de 2018

Eliege Fatima Kopsel
Acordar Treinamentos

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa TANIA MARA MINETTO – ME
CNPJ 22.711.153/0001-80
Endereço Rua Tuiuti, 495
Nome do Responsável TANIA MARA MINETTO
Telefones para contado 46 999223621

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo e CNPJ)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	01	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do Município de Chopinzinho/Pr em Consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 – 2026), com o tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026" e lema "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". A elaboração do Plano deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Socioassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Socioassistenciais; 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI; 4. Gestão do SUAS no Município; 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento; 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo <i>objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz.</i>	8.000,00	8.000,00


Tânia Mara Minetto-ME
CNPJ: 22.711.153/0001-80

		6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS; 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O Diagnostico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopininho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgão gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado por 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e ou experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar alguma capacitação para construção do Plano Decenal 2016-2026; e auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído Cronograma de Execução dos serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação.		
		TOTAL		8.000,00

Chopininho, 17 de abril de 2018


Tania Mara Minetto-ME
 CNPJ: 22.711.153/0001-80

VITTA ODONTOLOGIA - TREINAMENTOS E
CAPACITAÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS E PRIVADA,
ATIVIDADES SOCIAIS E PSICOLÓGICAS

PG – Clínica Odontológica LTDA – ME
CNPJ 20.748.882.0001-85, fone 46 35332915 – 46 991091445

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PG Clínica Odontológica-ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85
Endereço: Avenida São João, 600, sala 01- SÃO JOÃO/Paraná
Nome do Responsável: JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Telefones para contato: 46 991091445 – 46 35332915

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar
todas as folhas – carimbo e CNPJ)

Item	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	01	01	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do Município de Chopinzinho/Pr em Consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 – 2026), com o tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026" e lema "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". A elaboração do Plano deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Socioassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Socioassistenciais; 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI; 4. Gestão do SUAS no Município; 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento; 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo <i>objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz</i>. 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Contínua do SUAS; 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O Diagnostico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise	10.000,00	10.000,00


PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85

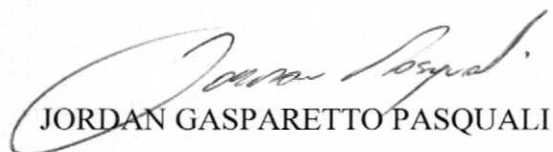
VITTA ODONTOLOGIA - TREINAMENTOS E
CAPACITAÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS E PRIVADA,
ATIVIDADES SOCIAIS E PSICOLÓGICAS

PG – Clínica Odontológica LTDA – ME

CNPJ 20.748.882.0001-85, fone 46 35332915 – 46 991091445

		e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgão gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado por 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e ou experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar alguma capacitação para construção do Plano Decenal 2016-2026; e auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído Cronograma de Execução dos serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação.		
		TOTAL R\$	10.000,00	10.000,00

São João - PR, 12 de abril de 2018


JORDAN GASPARETTO PASQUALI

PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ:19468645/0001-81

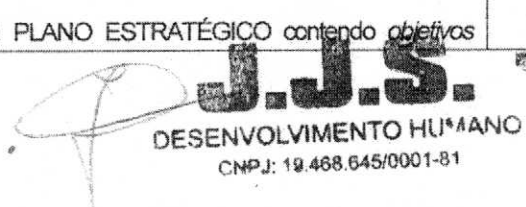
Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ 538 SALA 06 B EDIFÍCIO CORSO SÃO MIGUEL DO OESTE SC

Nome do Responsável: JACINTA IMIG

Telefones para contato 49 36228894 E WATTS 49 991667799

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo e CNPJ)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	01	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do Município de Chopinzinho/Pr em Consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 – 2026), com o tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026" e lema "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". A elaboração do Plano deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Socioassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Socioassistenciais; 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI; 4. Gestão do SUAS no Município; 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento; 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo objetivos	Valor R\$ 12.800,00	Valor R\$ 12.800,00


J.J.S.
DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 19.468.645/0001-81

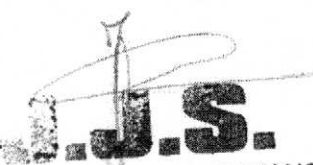
np

			<i>estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz:</i> 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Contínua do SUAS; 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O Diagnostico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgão gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado por 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e ou experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar alguma capacitação para construção do Plano Decenal 2016-2026; e auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído Cronograma de Execução dos serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação.		
			TOTAL	12.800,00	12.800,00

vp

--	--	--	--	--	--

São Miguel do oeste 17 de abril de 2018.
Jacinta Imig
Representante legal


DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 19.468.645/0001-81



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

28
np

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/04/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

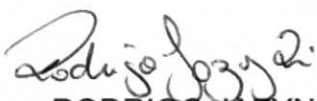
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR R\$: 7.600,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1581) F: 936

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

np

REMESSA

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2018, às 10 horas e 25 minutos, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitação e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Jakeline Aparecida da Silva Caldato

Auxiliar de Administração
Secretaria de Administração

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 10h e 30 min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 24 de abril de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CERTIDÃO/REMESSA

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à Secretaria de Assistência Social, para atualização do termo de referência, orçamentos, bem como, toda a documentação da empresa. Após atendidas as solicitações o processo deverá retornar a Divisão de Licitações e Contrato, para que assim, possamos dar sequência no processo Licitatório.


Paulo Egídio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

np

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 15 de janeiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3466 de 07/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UND	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016/2026 do Município de Chopinzinho – PR em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 - 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. A elaboração do Plano Decenal deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes. 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Sociassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Sociassistenciais. 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI. 4. Gestão do SUAS no município. 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento.	R\$ 7.320,00	R\$ 7.320,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		6. Plano estratégico, contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz: 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS, 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O diagnóstico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgãos gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado com a participação de 01 assistente social		
--	--	---	--	--

88



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		impreterivelmente, este com capacitação e experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar capacitação graduação na área e experiência de atuação no serviço social para construção do Plano Decenal 2016-2026; auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído e executado Cronograma dos serviços a ser realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação. Dentro de um prazo de até 60 dias após assinatura do contrato. Com material de consumo e tecnológico, para desenvolvimento incluso.		
TOTAL R\$			R\$ 7.320,00	

Obs: Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com menor valor, considerando ser mais vantajoso para o Município de Chopinzinho – PR.

Responsável pela cotação e pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto da licitação foi a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, inscrita no CPF sob nº 054.423.769-22.

Responsável pela gestão: Gislaine Tania Galeazzi, inscrita no CPF sob nº 054.423.769-22.

Responsável pela fiscalização: Marcia Rejane Niendieker, inscrita no CPF sob nº 813.289.159-72.

Responsável subsidiário pela fiscalização: Jorcelio Farias, inscrito no CPF sob nº 828.740.269-72.

O prazo de execução e vigência será de 120 dias.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
FONTE DE RECURSOS: BL GSUAS FNAS – Fonte - 936
FORMA DE PAGAMENTO: Após a entrega do Plano Decenal e apresentação da Nota Fiscal.

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2018.


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – GABINETE DO PREFEITO

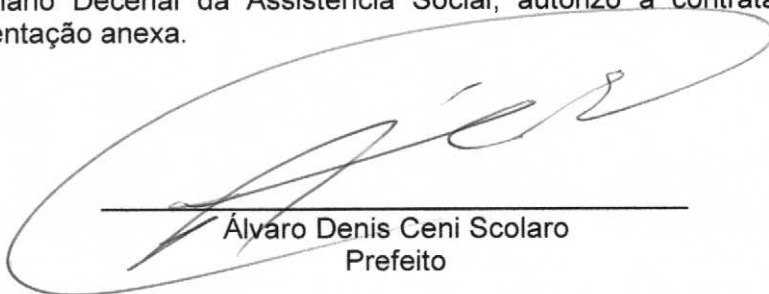
DATA: 16/01/2019

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações e Contratos

REFERÊNCIA: Parecer referente a solicitação da Secretaria de Assistência Social para Contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social, autorizo a contratação dos serviços, conforme documentação anexa.



Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

acordar
TREINAMENTOS
ORÇAMENTO

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UND	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016/2026 do Município de Chopinzinho – PR em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 - 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. A elaboração do Plano Decenal deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes. 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Sociassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Sociassistenciais. 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI. 4. Gestão do SUAS no município. 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento.	R\$ 7.320,00	R\$ 7.320,00

Acordar Treinamentos LTDA
Rua Helio Wassun, 201, Centro
São Miguel do Oeste – SC CEP 89 900 000
Fone/Fax: 49-3622-3539
CNPJ: 12. 927.815.0001-08

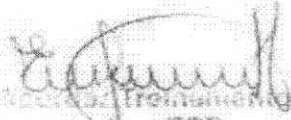


		6. Plano estratégico, contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz: 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS, 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O diagnóstico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgãos gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado com a participação de 01 assistente social		
--	--	---	--	--

hp

		impreterivelmente, este com capacitação e experiência em gestão social, e política de Assistência Social , comprovar capacitação graduação na área e experiência de atuação no serviço social para construção do Plano Decenal 2016-2026; auxilio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído e executado Cronograma dos serviços a ser realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação. Dentro de um prazo de até 60 dias após assinatura do contrato. Com material de consumo e tecnológico, para desenvolvimento incluso.		
TOTAL R\$				R\$ 7.320,00

São Miguel do Oeste – SC, 08 de JANEIRO de 2019



Eliege Fatima Kopsel
Acordar Treinamentos

Acordar Treinamentos LTDA
Rua Helio Wassun, 201, Centro
São Miguel do Oeste – SC CEP 89 900 000
Fone/Fax: 49-3622-3539
CNPJ: 12. 927.815.0001-08

VITTA ODONTOLOGIA - TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS, ATIVIDADES PSICOSOCIAIS E PSICOLÓGICAS

P G – Odontologia LTDA – ME

CNPJ 20.748.882.0001-85

Fone 46 35332915 – 46 991091445 e.mail: jordan_pasquali@hotmail.com

AV São João n.600 sala 01 - São João/Pr CEP 85570-000

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Concedente: PG ODONTOLOGIA LTDA-ME - CNPJ: 20.748.882.0001-85

Proponente: Secretaria Municipal de Assistência Social de Chopinzinho/Pr

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UND	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016/2026 do Município de Chopinzinho – PR em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 - 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. A elaboração do Plano Decenal deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes. 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Sociassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Sociassistenciais. 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI. 4. Gestão do SUAS no município. 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento. 6. Plano estratégico, contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz:	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00



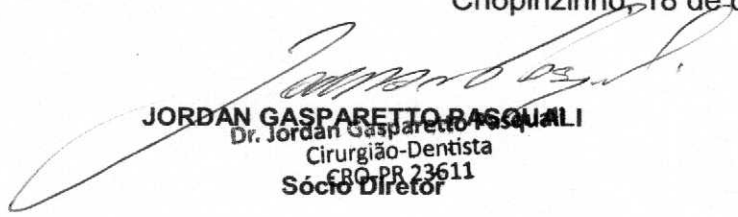
		6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS, 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O diagnóstico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgãos gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado com a participação de 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e experiência em gestão social, e política de Assistência Social , comprovar capacitação graduação na área e experiência de atuação no serviço social para construção do Plano Decenal 2016-2026; auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído e executado Cronograma dos serviços a ser realizados entre a Secretaria Municipal		
--	--	--	--	--



		de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação. Dentro de um prazo de até 60 dias após assinatura do contrato. Com material de consumo e tecnológico, para desenvolvimento incluso.		
VALOR TOTAL R\$				R\$ 7.550,00

Prazo de validade da proposta: 90 dias

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2018.



JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Dr. Jordan Gasparetto Pasquali
Cirurgião-Dentista
CRQ-PR 23611
Sócio Diretor

PG ODONTOLOGIA LTDA-ME

TANIA MARA MINETTO -ME
CNPJ 22.711.153/0001-80

45
np

PROponente: TANIA MARA MINETTO - ME

Endereço: RUA TUIUTI, 495

Cidade : FREDERICO WESTPHALEN - RS

CNPJ - 22.711.153/0001-80

Fone /WhatssApp: 46 - 9 99223621

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UND	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016/2026 do Município de Chopinzinho - PR em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 - 2026), com o tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026" e lema "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". A elaboração do Plano Decenal deverá prece- der de coleta de dados informações do Muni- cípio de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes. 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterrito- rial, dados sociais e demográficos do Municí- pio; Direitos Sociassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Sociassistenciais. 3. Integralidade da Proteção Social e a Interse- torialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI. 4. Gestão do SUAS no município.	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00

TANIA MARA MINETTO -ME
CNPJ 22.711.153/0001-80

46

rf

5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento.

6. Plano estratégico, contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz:

6.1. Universalização do SUAS;

6.2. Aperfeiçoamento Institucional Contínua do SUAS,

6.3. Democrática Participativa e Transparente;

6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial;

7. Indicações para Monitoramento e Adequações.

O diagnóstico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal.

O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias.

O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgãos gestores das políticas intersectoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano.

O Plano deverá ser elaborado com a participação de 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e experiência em gestão



TANIA MARA MINETTO -ME
CNPJ 22.711.153/0001-80

47
np

		social, e política de Assistência Social , com- provar capacitação graduação na área e expe- riência de atuação no serviço social para cons- trução do Plano Decenal 2016-2026; auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e ad- ministrador, estes com experiência ou capaci- tação em gestão/direção ou execução da polí- tica de Assistência Social. Será construído e executado Cronograma dos serviços a ser realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quan- do aprovado pelo Conselho Municipal de As- sistência Social, ficando à contratada em com- promisso e disponível até a referida aprova- ção. Dentro de um prazo de até 60 dias após assinatura do contrato. Com material de con- sumo e tecnológico, para desenvolvimento incluso.		
TOTAL R\$				R\$ 7.600,00

Frederico Westphalen, RS, 08 de janeiro de 2019


Tania Mara Minetto -ME
CNPJ: 22.711.153/0001-80
CPF 55448623972

CI 3.446.193-7 SSP-PR



CURY CONSULTORIA PREJETOS & CAPACITAÇÕES

Rua: Aurélio Fontana de Pauli - Cidade Jardim - União da Vitória - PR
Fone: (49) 9 99983852 - (49) 9 84150633 (42) 988588763
E-mail: curyconsultoria@hotmail.com - celsocurioni@hotmail.com

"Invista em você. Não trabalhe sem capacitação"

ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RAZÃO SOCIAL: CELSO CURIONI - ME - CNPJ: 15.005.174/0001-14

ENDEREÇO: AURÉLIO FONTANA DE PAULI - CIDADE JARDIM - UNIÃO DA

VITÓRIA - PR - TELEFONE: (49) 9 99983852 - E-MAIL: curyconsultoria@hotmail.com

Item	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	01	01	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do Município de Chopinzinho/Pr em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 - 2026), com o tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026" e lema "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". A elaboração do Plano deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Socioassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Socioassistenciais; 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI; 4. Gestão do SUAS no Município; 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento; 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz: 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Contínuo do SUAS; 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial;	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00

15.005.174/0001-14
CELSON CURIONI
Rua: Aurélio Fontana de Pauli, 175
Cidade Jardim - União da Vitória - PR
CEP: 84.807-145

		7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O Diagnóstico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgão gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado por 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e ou experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar alguma capacitação para construção do Plano Decenal 2016-2026, e auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído Cronograma de Execução dos serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação.		
		TOTAL	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00

Validade da Proposta: 60 dias.

União da Vitória PR, 09 de Janeiro de 2019.



Celso Curioni
CPF: 005.811.399-17
Representante legal da Empresa

15.005.174/0001-14
CELSONI CURIONI
Rua: Aurélio Fontana De Paula, 175
Cidade Jardim, União da Vitória - PR
CEP: 84.807-145

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ:19468645/0001-81

Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ 538 SALA 06 B EDIFÍCIO CORSO SÃO MIGUEL DO OESTE SC

Nome do Responsável: JACINTA IMIG

Telefones para contato 49 36228894 E WATTS 49 991667799

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo e CNPJ)

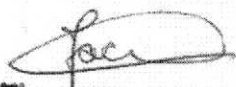
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	01	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do Município de Chopinzinho/Pr em Consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 – 2026), com o tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026" e lema "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". A elaboração do Plano deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Socioassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Socioassistenciais; 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI; 4. Gestão do SUAS no Município; 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento; 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz. 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do	Valor R\$ 12.800,00	Valor R\$ 12.800,00

 **J.J.S.**
DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 19.468.645/0001-81

			SUAS; 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O Diagnostico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgão gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado por 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e ou experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar alguma capacitação para construção do Plano Decenal 2016-2026; e auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído Cronograma de Execução dos serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação.		
			TOTAL	12.800,00	12.800,00

São Miguel do Oeste 10 de janeiro de 2019.

Jacinta Imig
Representante legal


J.J.S.
 DESENVOLVIMENTO HUMANO
 CNPJ: 19.468.645/0001-81



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/01/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR R\$: 7.320,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA.

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (739) F: 936

Atenciosamente,


HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/01/2019

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitações

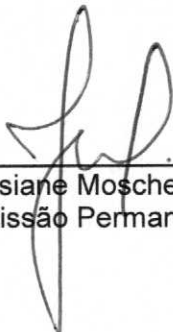
DESTINO: Divisão de Licitações e Contratos

REFERÊNCIA: Parecer referente a solicitação da Secretaria de Assistência Social para contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

ELIEGE FATIMA KOPSEL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/08/1978, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CPF/MF nº 027.175.199-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.173.540, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SANTO MOLIN, 2141, CENTRO, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89.900-000, BRASIL.

ELISIANE ANDREOLLA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/06/1984, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CPF/MF nº 043.373.759-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.550.707, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SAO JOAO, 176, SAO GOTARDO, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89.900-000, BRASIL.

SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/06/1965, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 656.230.029-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.850.771, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) AVENIDA SANTO ANTONIO, 51, APTO 203, CENTRO, SAO JOSE DO CEDRO, SC, CEP 89.930-000, BRASIL.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204596101, com sede Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.927.815/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelas sócias. Em decorrência do aumento do capital social **INTEGRALIZADO COM PRODUTO DA CONTA LUCROS ACUMULADOS**, este fica assim distribuído:

ELIEGE FATIMA KOPSEL, com 66.667 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.667,00 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) integralizado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

ELISIANE ANDREOLLA, com 66.666 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.666,00 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais) integralizado.

SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON, com 66.667 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.667,00 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE às Sócias ELIEGE FATIMA KOPSEL, ELISIANE ANDREOLLA e SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outras sócias.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP.

Parágrafo Único: A empresa utiliza como título do estabelecimento o nome de ACORDAR TREINAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro, cidade de São Miguel do Oeste-SC., CEP:89900-000.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e/ou fechar filiais ou outras dependências, mediante a deliberação da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2010 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto Social é a exploração do ramo de: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, AMBIENTAL, EDUCACIONAL, SAÚDE, CULTURA ESPORTIVA DE LAZER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA ASSISTENCIA SOCIAL; SERVIÇO ESPECIALIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - (PTTS) NA ÁREA HABITACIONAL; MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIO, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA HABITACIONAL, SERVIÇO DE PLANEJAMENTO NA ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e subscrito e está assim distribuído entre os sócios:

MOME DOS SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	%
ELIEGE FATIMA KOPSEL	66.667	R\$66.667,00	33,34
SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON	66.667	R\$66.667,00	33,33
ELISIANE ANDREOLLA	66.666	R\$66.666,00	33,33
TOTAL	200.000	R\$200.000,00	100,00

Parágrafo único: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **ELIEGE FATIMA KOPSEL, SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON e ELISIANE ANDREOLLA** única e exclusivamente, com poderes e atribuições de administrar,

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, podendo assinar as obrigações em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas em sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Os Lucros auferidos durante o exercício poderão ser distribuídos antes do término do exercício social, desde que comprovados contabilmente através da elaboração de balancete para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo que o valor será fixado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Administradoras **ELIEGE FATIMA KOPSEL, SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON e ELISIANE ANDREOLLA**, declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer a

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro de São Miguel do Oeste, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

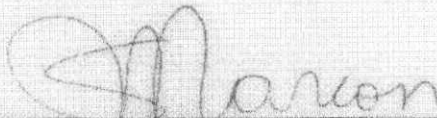
SÃO MIGUEL DO OESTE, 19 de setembro de 2016.



ELIEGE FATIMA KOPSEL
CPF: 027.175.199-12



ELISIANE ANDREOLLA
CPF: 043.373.759-02



SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON
CPF: 656.230.029-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2016 SOB Nº: 20168989239
Protocolo: 16/898923-9, DE 26/09/2016

Empresa: 42 2 0459610 1
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA
EPP



ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

60
NP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.927.815/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACORDAR TREINAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACORDAR TREINAMENTOS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HELIO WASSUN	NÚMERO 201	COMPLEMENTO SALA
-------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3622-1398
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2019** às **13:52:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

61
np

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12927815/0001-08
Razão Social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP
Nome Fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS
Endereço: RUA HELIO WASSUN 201 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2019 a 14/02/2019

Certificação Número: 2019011605070158201006

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:09:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

62

np

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.927.815/0001-08

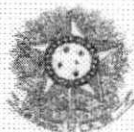
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:52 do dia 08/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2019.

Código de controle da certidão: **5C51.7DA9.9716.6DEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.927.815/0001-08

Certidão nº: 165896146/2019

Expedição: 08/01/2019, às 14:59:25

Validade: 06/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.927.815/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **12.927.815/0001-08**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140001984241
Data de emissão:	08/01/2019 14:54:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	09/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 12.927.815/0001-08

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 32376 - ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP

Endereço: Rua HELIO WASSUN, 201 - Bairro CENTRO - Compl. SALA - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 11334 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Endereço: Rua HELIO WASSUN, 201 - Bairro CENTRO - Compl. SALA - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Código de Controle

DCA1XAKOLO1A7911

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 08 de Janeiro de 2019

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 12.927.815/0001-08**Data da consulta:** 16/01/2019 13:54:30**Data da última atualização:** 15/01/2019 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ67
np

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		12927815000108
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 12927815000108!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/01/2019 às 16:29) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 12.927.815/0001-08.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C40.C977.CA6A.B751



A Acordar Treinamentos LTDA EPP, CNPJ 12.927.815/0001-08, sediada na Rua Hélio Wassun, 201, Centro, São Miguel do Oeste – SC, através de sua representante legal, Eliege Fatima Kopsel, CPF 027.175.199-12, declara para os devidos fins, que de acordo com o cumprimento ao artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, súmula vinculada nº 13/STF e prejulgado nº 9/TCE-PR que não possuímos vínculos de parentesco com nenhum funcionário da administração pública de Chopinzinho - PR. Todos os efeitos legais, que por ser expressão de verdade, firmo a presente assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado é cônjuge, companheiro piá rente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta, compreendido ajuste mediante designações recíprocas: Súmula vinculante nº 13 – STF) SIM () NÃO (x).

São Miguel do Oeste – SC, 08 de janeiro de 2019

Eliege Fatima Kopsel
Acordar Treinamentos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº. **1480/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços especializados para elaboração do Plano Decenal de Assistência Social, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (739) FONTE: 936

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de Janeiro de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 32/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº. 1480/2018 requer a contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA		
Endereço: Rua Helio Wassun, 201- Centro		
Cidade: São Miguel do Oeste	CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 12.927.815/0001-08		
Representante Legal: Eliese Fatima Kopsel		
CPF: 027.175.199-12	RG: 4.173.540 SESP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Assistência Social, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar pessoa jurídica especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social, conforme justificativa e termo de referência em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais).

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO – I DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UND	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016/2026 do Município de Chopinzinho – PR em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 - 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. A elaboração do Plano Decenal deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes. 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Sociassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Sociassistenciais. 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI. 4. Gestão do SUAS no município. 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento. 6. Plano estratégico, contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz: 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS, 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O diagnóstico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgãos gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado com a participação de 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar capacitação graduação na área e experiência de atuação no serviço social para construção do Plano Decenal 2016-2026; auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído e executado Cronograma dos serviços a ser realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação. Dentro de um prazo de até 60 dias após assinatura do contrato. Com material de consumo e tecnológico, para desenvolvimento incluso.	R\$ 7.320,00	R\$ 7.320,00
TOTAL				R\$ 7.320,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ACORDAR TREINAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.815/0001-08, com sede junto a Rua Helio Wassun, 201 - Centro, CEP: 89.900-000, São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, telefone (49) 3622-1398, neste ato representada legalmente pela Senhora Eliege Fatima Kopsel, inscrita no CPF sob o nº 027.175.199-12, e RG sob nº 4.173.540 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 32/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UND	Elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016/2026 do Município de Chopinzinho – PR em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 - 2026), com o tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026" e lema "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". A elaboração do Plano Decenal deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes. 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Sociassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Sociassistenciais. 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI. 4. Gestão do SUAS no município. 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento. 6. Plano estratégico, contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz: 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS, 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O diagnóstico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias.	R\$ 7.320,00	R\$ 7.320,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgãos gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado com a participação de 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar capacitação graduação na área e experiência de atuação no serviço social para construção do Plano Decenal 2016-2026; auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído e executado Cronograma dos serviços a ser realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando à contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação. Dentro de um prazo de até 60 dias após assinatura do contrato. Com material de consumo e tecnológico, para desenvolvimento incluso.		
TOTAL				R\$ 7.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação de serviços especializados em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais).

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (739) FONTE: 936.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria de Assistência Social.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser prestados com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 32/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da prestação de serviços, podendo suspender a mesma desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Gislaine Tania Galeazzi – Secretária Municipal de Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Marcia Rejane Niendieker, inscrita no CPF sob nº 813.289.159-72, e Fiscal Substituto o servidor Jorcelio Farias, inscrito no CPF sob nº 828.740.269-72.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____/____/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Acordar Treinamentos Ltda
Eliese Fatima Kopsel - Representante Legal
Contratada

Gislaine Tania Galeazzi
Gestor do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda. CNPJ: nº 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social. Valor R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Art. 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (739) Fonte 936. Data da assinatura ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel, pela Empresa.

**REMESSA**

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.



Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 18 de janeiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 18 de janeiro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 32/2019

DESPACHO N.º 78/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 32/2019, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social.

2 Antes da emissão do parecer jurídico é necessário que a **Secretaria de Assistência Social**:

2.1 Ratifique as Justificativas datadas de 12/07/2018 e 18/04/2018 (fls. 04/05 e 06/08); ou, não esse o caso, apresente nova Justificativa.

2.2 E, ainda, esclareça porque o Plano Decenal não ser elaborado pela própria Secretaria, juntando aos autos os documentos pertinentes.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 05 de fevereiro de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

85

Memorando n.º 074/2019/SMAS

Chopinzinho, 18 de março de 2019.

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Referência: Despacho/Decisão nº 78/2019/PMG.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste encaminhar conforme solicitado no despacho acima mencionado, no item 02.1, parecer para que mantenha o teor da justificativa de páginas 06-08, mesmo com o lapso temporal decorrido desde o encaminhamento da mesma, ela se encontra completa e bem embasada, não se fazendo necessário apresentação de uma nova, assim não há a necessidade de ratificação.

Tendo em vista o mencionado no item 02.2 está Assistência Social não tem conhecimento técnico nem tempo hábil para a elaboração do plano, visto que deve se basear em inúmeros fatores e desenvolver diversas pesquisas para o pleno desenvolvimento do mesmo, além de que os serviços serão custeados com recursos do IGD SUAS, recurso este, que pode ser usado também para a contratação de empresa especializada para a elaboração do referido plano.

Sendo o que apresenta o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

PROCESSO N.º 32/2019

PARECER JURÍDICO N.º 158/2019/PGM

REQUERENTE
INTERESSADOS

: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO

: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO
PLANO DECENAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 32/2019, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa especializada na elaboração de plano decenal, ao preço de **R\$ 7.320,00** (sete mil e trezentos e vinte reais).

Os autos, contendo 85 (oitenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa (fls. 03/08);
- b) Cópia da Resolução n.º 07/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (fls. 09);
- c) Aprovação do 2º Plano Decenal da Assistência Social (fls. 10);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 11 e 38);
- e) Termo de Referência (fls. 12/15);
- f) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 33);
- g) Termo de Referência atualizado (fls. 34/37);
- h) Orçamentos: Acordar Treinamentos Ltda.: R\$ 7.320,00; PG Odontologia Ltda. – ME: R\$ 7.550,00; Tania Mara Minetto – ME: R\$ 7.600,00; Cury Consultoria Projetos e Capacitações Ltda.: R\$ 7.600,00; e, JJS Desenvolvimento Humano: R\$ 12.800,00 (fls. 39/51);
- i) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte: 936 (fls. 28 e 52);
- j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações, favorável à contratação direta (fls. 53);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

87

k) Acordar Treinamentos Ltda. EPP: Sétima Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste/SC, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de ausência de parentesco (fls. 54/69);

l) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 70);

m) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 71/81).

n) Despacho n.º 78/2019/PGM (fls. 84);

o) Memorando n.º 074/2019 da Secretaria de Assistência Social (fls. 85);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 20/03/2019 (fls. 85 verso).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

88

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa especializada na elaboração de plano decenal, ao preço de **R\$ 7.320,00** (sete mil e trezentos e vinte reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 38 e 70).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extraí-se da Justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social:

"Funda-se como objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 no Município de Chopinzinho-Paraná em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução número 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferências de Assistência Social/2017 para a

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026) com o tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". (...).

A elaboração desse plano sustenta-se na necessidade de se estabelecer o levantamento de diagnósticos prévios e discutir retratos sobre a realidade socioassistencial da população em questão, identificando problemas e desafios da estrutura da área de política pública.

Após esse levantamento, a empresa vencedora do processo licitatório deve criar e estabelecer propostas estratégicas que levem em consideração os problemas e desafios identificados em primeiro momento na análise realizada, de maneira a estabelecer os objetivos e traçar metas e ações que visem solucionar os problemas detectados na exploração elaborada (...).

Diante do exposto, o Município ainda não elaborou o II Plano Decenal de Assistência Social (2016/2026), sendo de extrema necessidade a elaboração de tal, motivo pelo qual apresentamos a justificativa para a contratação (...) sendo que os serviços serão custeados com recursos do IGD – SUAS e do próprio município" (fls. 04/08).

Registre-se que esta Procuradoria emitiu o Despacho n.º 78/2019/PGM, pelo qual solicitou à Secretaria que ratificasse as justificativas datadas de 12/07/2018 e 18/04/2018, ou que apresentasse nova justificativa, bem como que esclarecesse porque o Plano Decenal não pode ser elaborado pela própria Secretaria (fls. 84).

Em resposta, a Secretaria informou que "(...) conforme solicitado no despacho acima mencionado, no item 02.1, parecer para que mantenha o teor da justificativa de páginas 06-08, mesmo com o lapso temporal decorrido desde o encaminhamento da mesma (...). Tendo em vista o mencionado no item 02.2 esta Assistência Social não tem conhecimento técnico nem tempo hábil para a elaboração do plano, visto que deve se basear em inúmeros fatores e desenvolver diversas pesquisas para o pleno desenvolvimento do mesmo". (fls. 85).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 34/37, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, **recomenda-se** que a Secretaria altere a parte final da descrição contida no Termo de Referência, sugerindo-se a redação que segue: "A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando a contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação, a qual ocorrerá dentro de um prazo de até (60) sessenta dias após o término do prazo de execução do plano (...)" (fls. 36).

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 53).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

A contratação de empresa especializada em elaboração de plano decenal da Assistência Social não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: **Acordar Treinamentos Ltda.: R\$ 7.320,00**; PG Odontologia Ltda. – ME: R\$ 7.550,00; Tania Mara Minetto – ME: R\$ 7.600,00; Cury Consultoria Projetos e Capacitações Ltda.: R\$ 7.600,00; e, JJS Desenvolvimento Humano: R\$ 12.800,00 (fls. 39/51).

Porém, como o menor orçamento, de **R\$ 7.320,00** (sete mil e trezentos e vinte reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra “a”,⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”

⁵ “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

⁶ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

⁷ “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Assistência Social contratará a própria Acordar Treinamentos Ltda. EPP, CNPJ 12.927.815/0001-08, para a prestação de serviços de elaboração de Plano Decenal.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para elaboração do Plano Decenal da Assistência Social;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta já que a Secretaria de Assistência Social necessita da elaboração de Plano Decenal de modo a atender as normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Acordar Treinamentos Ltda. EPP refere-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

se à elaboração de Plano Decenal de Assistência Social e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos seguintes, os quais se encontram datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram:

- a) **Acordar Treinamentos Ltda.: R\$ 7.320,00;**
- b) PG Odontologia Ltda. – ME: R\$ 7.550,00;
- c) Tania Mara Minetto – ME: R\$ 7.600,00;
- d) Cury Consultoria Projetos e Capacitações Ltda.: R\$7.600,00; e,
- e) JJS Desenvolvimento Humano: R\$ 12.800,00.

E, ainda, consta nos autos a informação de que a Secretária, Sra. Gislaine Galeazzi, foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 37).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 936) (fls. 52).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 33).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ACORDAR TREINAMENTOS LTDA. EPP

Dos autos constam os seguintes documentos da Acordar Treinamentos Ltda. EPP:

a) **habilitação jurídica:** Sétima Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 54/60);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS com validade até **14/02/2019**, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, com validade até **09/03/2019**, Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste/SC, com validade até **09/03/2019** (fls. 61/65);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de ausência de parentesco (fls. 66/69).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Todavia, **recomenda-se** que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 61), a Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina (fls. 64) e a Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste/SC (fls. 65), os quais se encontram com as validades vencidas.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 71/81), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 77/78) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Gislaine Galeazzi, e a fiscalização a cargo dos servidores, Márcia Niendieker (titular) e Jorcélio Farias (substituto).

Porém, **recomenda-se** que a Divisão de Licitações e Contratos:

a) adéque o prazo de execução dos serviços de acordo com as informações contidas no Termo de Referência de fls. 34/37, qual seja de 90 (noventa) dias e prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir da assinatura do contrato;

b) adéque as minutas do edital e contrato de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 32/2019, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de contratar, por dispensa, **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA. EPP**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para a elaboração de plano decenal, ao preço de **R\$ 7.320,00** (sete mil e trezentos e vinte reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Assistência Social:

Recomendação 1: alterar a parte final do Termo de Referência, sugerindo-se a seguinte redação: "*A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando a contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação, a qual ocorrerá dentro de um prazo de até (60) sessenta dias após o término do prazo de execução do plano (...)” (fls. 36);

Recomendação 2: juntar aos autos a publicação do documento de fls. 10 (Aprovação do II Plano Decenal da Assistência Social 2016/2026).

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e contrato de acordo com as modificações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: adequar o prazo de execução dos serviços para 90 (noventa) dias e prazo de vigência para 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir da assinatura do contrato;

Recomendação 3: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 61), a Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina (fls. 64) e a Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste/SC (fls. 65), os quais se encontram com os prazos de validades vencidos;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 22 de março de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando n.º 133/2019/SMAS

Chopinzinho, 23 de abril de 2019.

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Referência: Processo nº 32/2019/PMG.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste encaminhar conforme solicitado no parecer jurídico nº158/2019/PMG, que trata da contratação de empresa especializada em elaboração de plano decenal Municipal de Assistência Social, encaminhar termo de referência devidamente atualizado bem como juntar a publicação da aprovação do II Plano Decenal Nacional de Assistência Social 2016/2026, conforme solicitado.

Sendo o que apresenta o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

IT	QTD	UND	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	UND	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026 do Município de Chopinzinho/Pr em Consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 – 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. A elaboração do Plano deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socio-territorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Socioassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Socioassistenciais; 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI;	7.320,00	7.320,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		4. Gestão do SUAS no Município; 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento; 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo <i>objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz</i>: 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Contínua do SUAS; 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O Diagnostico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência		
--	--	--	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		Social e demais Órgão gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado com a participação de 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar capacitação graduação na área e experiência de atuação no serviço social para construção do Plano Decenal 2016-2026; e auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído e executado Cronograma dos serviços a ser realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando a contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação, a qual ocorrerá		
--	--	---	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do plano. Com material de consumo e tecnológico, para desenvolvimento incluso.		
			Total		7.320,00

Obs.: Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor preço, considerando ser mais vantajoso para o Município.

Responsável pela cotação e pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação foi Sra. Gislaine Tania Galeazzi, inscrita no CPF nº 054.423.769-22.

Responsável pela gestão: Gislaine Tania Galeazzi, inscrita no CPF nº 054.423.769-22.

Responsável pela fiscalização: Marcia Rejane Niendiker, inscrita no CPF sob nº 813.289.159-72.

Responsável subsidiário pela fiscalização: Jorcelio Farias, inscrito no CPF sob nº 828.740.269-72.

O prazo de execução será de 120 dias.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: BL GSUAS FNAS - Fonte - 936

FORMA DE PAGAMENTO: Após entrega e conferência do veículo e apresentação da NF.

Chopinzinho, 23 de abril de 2019.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017


GISLAINE TANIA GALEAZZI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

張

"Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as"

SUMÁRIO

1. Apresentação

2.Assistência Social Pública: ACESSÍVEL PARA TODOS2

3.A primeira década do SUAS⁵

3.1. O processo de construção das bases para a implantação do SUAS5

3.2. A implementação do SUAS e as Agendas Estratégicas do Governo Federal⁸

3.3. Resultados da primeira década do SUAS¹⁴

4.Diretrizes e Objetivos Estratégicos21

5. Metas do Plano Decenal da Assistência Social²⁸

6. Monitoramento e Avaliação⁴⁴

7. Referências Bibliográficas46

1. Apresentação

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social SNAS, encaminha ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a proposta de redação do Plano Decenal (2016-2026), em cumprimento a sua atribuição junto à formulação do planejamento da política.

Este documento, intitulado II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026): "Proteção Social para todos (as) os (as) brasileiros(as)" reforça o compromisso desta política com a garantia dos direitos socioassistenciais, com a gestão compartilhada, democrática e participativa e com a transparência pública. Sua elaboração expressa um novo estágio de amadurecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Ao longo da última década, a convergência de esforços para a construção da arquitetura institucional do Sistema e para sua implantação resultou numa presença robusta da Assistência Social em todo o país. Trata-se de um período histórico que demarca uma inflexão na trajetória desta área no Brasil, durante o qual foram construídas as bases necessárias à consolidação da Assistência Social como política pública de direito. Estes resultados foram viabilizados graças à priorização da política na agenda do governo federal, aos compromissos firmados entre os entes federados e à institucionalização de espaços de diálogo que possibilitaram a negociação interfederativa, a participação e o controle social.

O planejamento de longo prazo constitui tarefa bastante desafiadora no campo das políticas públicas. No caso da Assistência Social, o Plano Decenal e a cultura do planejamento encontram respaldo na Norma Operacional Básica do SUAS/NOB/SUAS/2012.

A elaboração da proposta ora apresentada está ancorada nas deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social. Além do processo conferencial 2015, também contribuíram para enriquecer o planejamento os debates realizados, em 2016, nos Encontros Regionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social - CONGEMAS.

Soma-se a este processo as iniciativas da SNAS, que constituíam Grupo de Trabalho - com representantes das diferentes Secretarias do Ministério, para a discussão do Plano Decenal e mobilização das discussões nos Encontros Regionais - e realizou duas oficinas para a discussão das

101
308

Diretrizes e Objetivos Estratégicos do Plano Decenal, as quais contaram com a participação dos integrantes deste GT, além de outros representantes do Ministério e especialistas convidados.

Ancorada na participação social e na construção coletiva, a proposta do Plano Decenal (2016-2026) reflete os anseios da área de aprimoramento do SUAS e de fortalecimento da capacidade de resposta política às necessidades sociais da sociedade brasileira. A Assistência Social acessível a todos (as) os (as) brasileiros (os), considerando as diversidades e especificidades de públicos e territórios, é o horizonte que se projeta para orientar a próxima década.

1. Assistência Social Pública: ACESSÍVEL PARA TODOS

A partir da Constituição Federal de 1988, a assistência social conquistou um novo patamar político-institucional no Brasil ao ser incorporada como parte integrante da Seguridade Social, assumindo status de política pública de direito, a ser assegurada pelo Estado brasileiro.

Embora a constitucionalidade do direito socioassistencial tenha sido um passo importante, não foi suficiente para garantir a realização da potencial transformação da assistência social em política pública, democrática, participativa e republicana, em contraposição às práticas, clientelistas e paternalistas que vigoraram historicamente na área.

O divisor de águas na estruturação da política de Assistência Social como política pública veio com o advento da IV Conferência Nacional de Assistência Social, ocorrida em Brasília, em 2003, que teve como tema "Assistência Social como Política de Inclusão: Uma nova agenda para a cidadania - LOAS 10 anos". A partir de um amplo processo de mobilização social e debate, o Brasil decidiu romper, definitivamente, com a lógica voluntarista no campo socioassistencial. E os resultados da IV Conferência Nacional tornaram possível o início da implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, como modelo de organização e gestão das ofertas de proteção social não contributiva.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 aprovada por meio da Resolução do CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004 - estabeleceu as bases e eixos estruturantes para a implantação do SUAS no Brasil, cuja operacionalidade veio traduzida na NOB SUAS/2005, aprovada pela Resolução CNAS nº. 130 de 15 de julho de 2005. Estas foram as normativas estruturantes no processo de adesão dos entes federados ao novo modelo de organização e gestão da assistência social em todo o país, impulsionando o movimento de enraizamento da política de Assistência Social no campo do direito.

A partir de então, criaram-se as bases para superar o velho modelo assistencialista, até então pautado na preponderância emergencial expressa em ações pontuais após a desproteção social revelada. A opção pelo SUAS reflete a primazia da responsabilidade pública de Estado, materializada em ações concretas resultantes de cooperação entre os entes federados para assegurar o direito de acesso à renda, à acolhida e ao convívio a todos os cidadãos em situações de desproteção social geradas por vulnerabilidades e/ou risco pessoal e social. Trata-se de modelo adotado para dar organicidade à atenção pública a famílias e indivíduos excluídos historicamente do acesso a direitos ou com direitos violados.

Em sequência a esse movimento democrático, participativo e de construção coletiva, a V Conferência Nacional de Assistência Social foi realizada em 2005 para atender aos objetivos propostos pelo CNAS:

Consolidar a política de assistência social como direito do cidadão, a partir do decálogo dos direitos socioassistenciais;

Construir o comando único, com unidade no conteúdo da política e padronização nacional de nomenclaturas da rede socioassistencial;

Implementar, até 2015, o padrão básico do SUAS em todos os municípios brasileiros e pactuar metas e compromissos, envolvendo entes federados e a sociedade civil;

Firmar o compromisso da política com o desenvolvimento social, considerando, dentre outros aspectos, as metas sociais do milênio e os programas Fome Zero e Bolsa Família; e

Estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos do SUAS.

2016

reordenamentodos serviços para pessoas idosas e pessoas com deficiência.Os resultados desta análise foram debatidos com o CNAS e agregaram aprendizagem para a construção das prioridades estratégicas para a próxima década.

Em continuidade ao processo, foram definidos três subtemas estratégicos para mobilizar o debate na X Conferência Nacional de Assistência Social: a) o enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios; b) o pacto federativo e a consolidação do SUAS; e, c) o fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática. Estes subtemas foram organizados a partir das seguintes dimensões: a) Dignidade Humana e Justiça Social, princípios fundamentais para a consolidação do SUAS no pacto federativo; b) Participação Social como Fundamento do Pacto Federativo no SUAS; c) Primazia da Responsabilidade do Estado - por um SUAS público, universal, federativo e republicano; d) qualificação do trabalho no SUAS na consolidação do pacto federativo; e, e) Assistência Social é Direito no âmbito do pacto federativo.

O processo conferencial de 2015, resultante das conferências municipais, do Distrito Federal, estaduais e nacional impulsionou um amplo debate e análise sobre os primeiros 10 anos do SUAS em busca de elementos que pudessem subsidiar o planejamento da próxima década.

Foram aprovadas na X Conferência Nacional de Assistência Social 111 deliberações que vocalizaram, de forma bastante expressiva, a demanda de visibilidade de novos segmentos e de atenção às diversidades e especificidades de públicos e territórios. Dentre outros aspectos também emergiram do processo questões relativas à garantia de acesso a serviços e benefícios, ao aprimoramento da gestão, à qualificação das ofertas, às responsabilidades dos entes no pacto federativo, aos trabalhadores do SUAS e à revisão e/ou atualização de normativos, ao fortalecimento da intersetorialidade, da participação e do controle social.

A análise sobre o conjunto de deliberações desnuda velhas e novas formas de desproteções, apontando as conquistas alcançadas ao longo de uma década e os inúmeros desafios para que a assistência social pública seja acessível a todos/as.

1. A primeira década do SUAS

3.1. O processo de construção das bases para a implantação do SUAS

As primeiras Conferências Nacionais de Assistência Social forneceram o alicerce para a construção das bases do SUAS no Brasil, com destaque para a IV Conferência Nacional, realizada em 2003. Merece destaque a principal deliberação desta Conferência, traduzida no eixo "GESTÃO E ORGANIZAÇÃO: PLANEJAR LOCALMENTE PARA DESCENTRALIZAR E DEMOCRATIZAR O DIREITO":

"Construir uma agenda para 2004, para que, sob a coordenação do Ministério da Assistência Social, seja implantado/implementado o Sistema Único de Assistência Social - SUAS de forma descentralizada, regionalizada e hierarquizada, com base no território. O Plano Nacional de Assistência Social deve ser a tradução da implantação do SUAS, deixando claro a estratégia de implantação (com prazos e metas). Antes de ser deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS deve haver amplo debate com gestores e conselhos do DF, estaduais e municipais. A proposta do SUAS deve: a) definir competências, atribuições, fontes e formas de financiamento nas três esferas de governo bem como a definição de serviços regionais e municipais de Assistência Social, com participação popular e aprovação dos Conselhos, definindo competências, atribuições, fontes e formas de financiamento dos três níveis de governo, acompanhada da implementação de Centros/Unidades Municipais e regionais de Assistência Social."

Outras deliberações também tiveram destaque, como a reivindicação da inexistência da Certidão Negativa de Débito - CND para os repasses relativos à assistência social; a transformação de programas considerados relevantes em serviços de ação continuada; e a priorização de implantação de ações voltadas à família e à juventude.

Nessa direção, uma das primeiras iniciativas, em 2004, fundante para o processo de implantação do SUAS no Brasil, foi a edição da Portaria MDS nº 080/2004, que estabeleceu uma nova relação, mais ágil, com os municípios contemplados com o financiamento dos serviços de ação continuada. Para materializar esta iniciativa inédita no campo da assistência social, foi necessário promover discussões e providências em torno da implantação do Sistema Nacional de Informação do SUAS e desenvolvimento do INFOSUAS.

for me

109
me

Assistência Social para municípios da Amazônia Legal e Pantanal e a destinação de recursos federais para apoiar o serviço de equipes volantes possibilitaram a busca ativa e a inserção no Cadastro Único de 1,5 milhão de famílias em situação de extrema pobreza. Isto significou, além da garantia da segurança alimentar, a viabilização do acesso a serviços e direitos a populações vulneráveis que vivem em locais isolados e estavam, até então, invisíveis para o Estado. O BSM destinou recursos, ainda, para a ampliação da cobertura de CRAS e para o Programa Acessuas Trabalho. Instituído pela Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, tendo como referência a Resolução CNAS nº 33/2011, o Programa Acessuas Trabalho articula ações intersectoriais - com destaque para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, PRONATEC - com o objetivo de promover o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade e / ou risco pessoal e social ao mundo do trabalho, a partir do desenvolvimento de ações de mobilização, encaminhamento para cursos de qualificação e formação profissional, inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. A partir de 2013, o Programa BPC Trabalho passou a ser implementado de forma articulada ao Acessuas Trabalho. Além do investimento na Proteção Social Básica, o Brasil Sem Miséria viabilizou avanços no âmbito da Proteção Social Especial, com a ampliação da cobertura dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS - municipais nas localidades com mais de 20 mil habitantes e regionais nos municípios de menor porte. Outro destaque foi o incremento do cofinanciamento federal para os serviços para pessoas em situação de rua nos municípios com maior concentração desta demanda. Assim, houve ampliação da oferta do Serviço Especializado para População em Situação de Rua - desenvolvido pelos Centros de Referência da População de Rua, Centro POP - e da cobertura e reordenamento dos Serviços de Acolhimento. O reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens também foi prioridade nesse período. O incremento do cofinanciamento federal contou com forte adesão dos municípios, com destaque para as regiões norte e nordeste - nas quais foi viabilizada a implantação destes serviços em localidades onde, até então, inexistiam. Além disso, estados também apoiaram o processo de reordenamento, resultando no compromisso compartilhado entre os entes de qualificação desta rede - governamental e não governamental - demarcando, assim, uma conquista histórica no país. A regionalização da oferta de serviços de proteção social especial alcançou, além dos CREAS Regionais, a implantação de serviços regionalizados de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens, executados pelos Estados, visando a cobertura nos municípios com população inferior a 50 mil habitantes que ainda não contavam com esta oferta. Além disso, também se avançou na estratégia de regionalização dos serviços de acolhimento para adultos e famílias, com o enfoque para o atendimento a migrantes. Outra estratégia importante de melhoria da qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais foi o processo de redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, impulsionado pela análise dos dados do IBGE quanto às situações de trabalho infantil que ainda persistem, após importante trajetória de redução desta realidade no país. Além do incremento nas estratégias

Em 2009, o CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA aprovaram parâmetros para oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, visando sua adequação aos pressupostos do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Naquele ano, a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, alterou o ECA para, dentre outros aspectos, assegurar convergência dessa legislação com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e o SUAS. No período de vigência do Plano Decenal, houve um importante incremento do cofinanciamento federal, o que viabilizou o início do processo de reordenamento destes serviços. No período também se constatou a redução do número de crianças e adolescentes acolhidos unicamente em razão da situação de pobreza de suas famílias. Em 2003, pesquisa realizada pelo IPEA (SILVA, 2003), por meio de parceria com o CONANDA, identificou que a falta de recursos materiais dos pais/responsáveis foi o principal motivo do acolhimento de 24,1% das crianças e adolescentes. A pesquisa abrangeu 589 serviços que compunham a antiga REDE SAC, cofinanciada pelo governo federal. Em 2011, levantamento realizado pelo MDS, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, mostrou que a pobreza foi o principal motivo do acolhimento de 9,7% das crianças e adolescentes, dentre aquelas atendidas nos 2.624 serviços de acolhimento institucional pesquisados (Constantino; Assis; Mesquita, 2013; Silva, 2003).

Em 2014, de acordo com dados do Censo SUAS, os serviços de acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade já estavam presentes em 89% dos municípios com mais de 50 mil habitantes, totalizando oferta de mais de 150 mil vagas no país, considerando os serviços organizados para os diferentes públicos (crianças/adolescentes, mulheres, idosos, adultos e famílias e outros).

Para o enfrentamento de situações de emergências e calamidades públicas decorrentes de desastres, foi regulamentado o cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, por meio da Portaria GM nº 90, de 3 de setembro de 2013, garantindo aos entes com reconhecimento destes eventos apoio técnico e financeiro para a manutenção de acolhimento provisório de famílias desalojadas ou desabrigadas.

Anualmente mais de 1,9 milhão de famílias, média nacional, são acompanhadas, assistidas e apoiadas pelas equipes de referência de proteção social dos serviços socioassistenciais, além de encaminhadas para outros serviços públicos e atenções.

A implementação dessa rede socioassistencial foi possível, dentre outros fatores, graças à significativa ampliação dos recursos do cofinanciamento federal, que saiu de 11,1 bilhões em 2003 para 73,2 bilhões em 2015 - que atingiu 9,8% do orçamento da Seguridade Social, alcançando a meta do I Plano Decenal - e ao compromisso e engajamento dos municípios e do Distrito Federal na implementação das ofertas. O financiamento federal para o SUAS, operado por meio de mecanismos automáticos de transferências de recursos fundo a fundo, critérios de partilha transparentes e republicanos, fortaleceram a institucionalidade da política pública e sua implementação republicana.

A presença da Assistência Social nos municípios representou um importante vetor, ainda, para a estruturação do Cadastro Único e do PBF, uma vez que, ao longo da última década, a Assistência Social se consolidou como área responsável pela gestão e operacionalização do Cadastro e pelo acompanhamento das famílias beneficiárias do Bolsa Família. Em uma relação de reforço mútuo, as informações do Cadastro Único também subsidiaram, além da oferta de outros programas sociais, o planejamento da expansão e a estruturação das ofertas no SUAS, ao permitirem a caracterização e a territorialização das famílias e indivíduos, fomentando em todos os entes federativos a função de vigilância socioassistencial do Sistema.

A Busca Ativa universalizou o acesso ao Cadastro Único entre os mais pobres e vulneráveis. Estratégias como oficinas e mutirões permitiram incluir as populações mais vulneráveis. Além disso, por estar presente em todos os municípios brasileiros e operado eletronicamente, o Cadastro possui registro da identificação e da condição socioeconômica de mais 27 milhões de famílias de baixa renda, 80 milhões de pessoas, e é hoje utilizado por mais de 30 programas sociais. Com o Cadastro, o Brasil construiu a maior tecnologia social do mundo para identificar as famílias e pessoas mais pobres e/ou, vulneráveis, possibilitando visibilidade no campo das políticas públicas das diversidades étnica e cultural, das vulnerabilidades e demandas da população brasileira.

113
MB

Além da garantia de acesso à renda, o Programa Bolsa Família consolidou como estratégia que contribuiu para a universalização das atenções dos serviços socioassistenciais, de saúde e da educação básica, inserindo, sobretudo, os mais pobres e vulneráveis. Ampliou, ainda, sua meta de atendimento, manteve reajustados os valores dos benefícios, priorizando as crianças e adolescentes, e, principalmente, passou a garantir que nenhum de seus beneficiários tivesse menos de R\$77,00 por mês como renda, avançando aceleradamente para a erradicação da extrema pobreza no país.

Finalmente, há que se mencionar que na última década houve um incremento da articulação da Assistência Social com outras políticas públicas - sobretudo, com a Saúde, a Educação, os Direitos Humanos, o Trabalho e a Segurança Pública - com o Sistema de Justiça e o Ministério Público, perspectiva almejada pelo Plano Decenal. Nessa direção, as agendas nacionais, com os Planos e Programas priorizados pelo governo federal - a exemplo do Plano Brasil Sem Miséria, do Plano Viver sem Limite e do Programa Crack, é Possível Vencer - impulsionaram o fortalecimento das redes em âmbito local. Esse processo tornou a Assistência Social mais conhecida e trouxe à tona debates importantes para clarificar o papel desta política pública. Viabilizou, ainda, o início do processo de reordenamento das atenções históricas à pessoa com deficiência - com os primeiros Centros-Dia de Referência e as Residências Inclusivas - e impulsionou a expansão da rede socioassistencial, a redução da pobreza e da extrema pobreza e a ampliação do acesso a serviços e oportunidades, sobretudo por intermédio do Plano BSM.

O esforço dos municípios, do Distrito Federal e Estados, envolvidos na gestão e operação do SUAS, foi valorizado, com destaque aos recursos dos IGD's, repassados para o apoio à gestão do SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. O aprimoramento contínuo da gestão do SUAS nos entes federativos tem sido realizado com o apoio financeiro, possibilitando aos entes a compra de veículos, a estruturação e as reformas necessárias dos equipamentos públicos, o aprimoramento dos sistemas de informação e de monitoramento, e a aquisição de tecnologias inovadoras, além de pesquisas e estudos para o aprimoramento constante da gestão, do Cadastro Único e da qualidade da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais.

334
m2

A evolução das equipes de profissionais do SUAS em todo o país é expressiva. Com a promulgação da Lei nº 12.435/2011, que alterou a LOAS, ficou autorizada a aplicação dos recursos federais para pagamento das equipes de referência, responsáveis pela gestão e oferta da proteção social básica e especial, dos estados, dos municípios e Distrito Federal, fortalecendo o processo de profissionalização da área. O contingente de trabalhadores, inseridos na gestão pública da Assistência Social, já atingiu mais de 272 mil (Censo SUAS 2015) na gestão e unidades públicas estatais. Soma-se a esta força de trabalho os mais de 330 mil profissionais inseridos nas Entidades e Organizações de Assistência Social que integram a rede de proteção socioassistencial (Censo SUAS 2011/Rede Privada). O SUAS conta com mais de 600 mil profissionais para garantir o direito socioassistencial.

Cabe registrar, ainda, o amplo processo participativo e democrático de construção das bases para o reconhecimento dos profissionais, categorias e área de ocupações que integram o SUAS. Nessa direção, ganham destaque a Resolução CNAS, nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOBRH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificações dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS, e a Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

A qualificação das equipes foi objeto de atenção e priorizado no primeiro decênio do SUAS, com a institucionalização, em 2012, do Programa Nacional de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS -

CapacitaSUAS. Este Programa tem financiado uma ampla rede de 146 Instituições de Ensino para capacitar gestores, trabalhadores e conselheiros em todo o país. Com isso, procurou-se atender a oferta de serviços públicos com qualidade para o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos, por meio de trabalhadores/as com competências e técnicas necessárias para o enfrentamento das situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais. As ações de capacitação e de formação estão ancoradas nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013, alcançando metas importantes estabelecidas no I Plano Decenal.

Destaca-se, ainda, no âmbito da Gestão do Trabalho do SUAS, a Portaria MDS nº 137, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS, com a principal missão de pautar as questões relativas ao trabalho e aos trabalhadores do SUAS, inaugurando na gestão pública da Assistência Social o diálogo e a negociação entre os empregadores e trabalhadores da área. Suas principais ações foram traduzidas na Portaria SNAS nº 11, de 11 de fevereiro de 2016, que publica o Regimento Interno da Mesa.

A efetivação da democracia participativa, com a representação da Sociedade Civil, foi prioridade do governo brasileiro. No campo da Assistência Social houve grandes avanços. Em 2004, Decreto Presidencial garantiu autonomia ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o CNAS, ampliando e fortalecendo o exercício do controle social. Também foi resgatada a periodização bienal das Conferências de Assistência Social. As Conferências têm sido realizadas em todo o país - mobilizadas a partir dos 5.570 municípios, do Distrito Federal e 26 estados - além da Conferência Nacional, e a cada 2 anos tem norteado a construção de uma política pública e do SUAS. E o compromisso dos governos democráticos e populares com a democracia participativa é expresso pelo cumprimento das deliberações das conferências nacionais: em média 95% das deliberações das conferências nacionais de 2005 a 2013 foram realizadas ou estão em andamento, conforme o acompanhamento feito pelo CNAS. As Conferências fazem parte da agenda de mais de 95% dos municípios brasileiros, de todos os estados e do Distrito Federal, mobilizando cerca de meio milhão de pessoas a cada biênio.

A partir dos avanços e mudanças que ocorreram na última década do SUAS, pode-se afirmar que o Brasil conta com uma Política Pública de Assistência Social estruturada, com uma rede de equipamentos presente em todo o território nacional, com garantia de atenção, cuidados e proteção, em caráter continuado, e com orçamento expressivo. A ação pública foi direcionada para a universalidade da demanda e das necessidades sociais, superando a antiga prática seletiva. Trata-se de um Estado Ativo no campo da Assistência Social, disseminando o direito à dignidade.

116
m8

o respeito às diversidades de arranjos familiares e a garantia de não discriminação no atendimento, em razão de questões relacionadas à raça, cor, origem, religião, cultura e orientação sexual, dentre outros;

a garantia da proteção social às famílias e pessoas em situação de desproteção social, que demandem atenções no campo da Assistência Social;

o trato digno da mulher, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da pessoa com deficiência;

1.1. Objetivos estratégicos:

1.1.1. Ampliar a cobertura das ofertas da política de assistência social para garantir seu caráter universal e as provisão socioassistenciais necessárias à integralidade da proteção;

1.1.2. Revisar as normativas do SUAS na perspectiva da ampliação de direitos socioassistenciais, de modo a assegurar atenções às diversidades e heterogeneidade de públicos e territórios;

1.1.3. Considerar, na regulação do SUAS: i. as diversidades e especificidades de públicos: indígenas, quilombolas, ciganos, população negra e outros grupos étnico-raciais; migrantes, refugiados, população em situação de rua e outros grupos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos; gênero e população LGBT; ribeirinhos, pescadores, marisqueiros, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, e outros povos e comunidades tradicionais; geracional; presença de deficiência e/ou dependência de cuidados; pessoas retiradas da situação de tráfico de pessoas; famílias com presença de trabalho infantil; e ii. as diversidades e especificidades territoriais, tais como áreas de fronteira, de grande extensão territorial, semiárido, Amazônia legal e territórios rurais;

1.1.4. Qualificar e integrar a rede de serviços, mantendo e ampliando as unidades socioassistenciais estatais de referência das proteções sociais, básica e especial, considerando diversidades e heterogeneidade de públicos e territórios;

1.1.5. Adequar a capacidade de atendimento às demandas dos usuários, em função das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, e assegurar serviços continuados e equipes de referência adequadas às demandas dos territórios;

1.1.6. Potencializar a ação da assistência social na prevenção e na redução das desproteções sociais e de ocorrências de situações de risco pessoal e social, com violação de direitos;

1.1.7. Ampliar, fomentar e qualificar as equipes volantes, básicas e especializadas, e a infraestrutura necessária para o atendimento a povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, ribeirinhas, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, marisqueiros, pescadores, população do semiárido, oriundas de acampamentos ciganos, acampamentos de reforma agrária e assentamentos, territórios rurais, áreas de fronteiras e novos aglomerados habitacionais;

1.1.8. Erradicar as situações de acolhimento de crianças e adolescentes motivadas, exclusivamente, pela situação de pobreza de suas famílias, fortalecendo a dimensão protetiva das famílias por meio da inclusão em serviços e benefícios socioassistenciais e do acesso a direitos;

1.1.9. Intensificar a gestão e as estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil em territórios com maior incidência, considerando a realidade de crianças, adolescentes e famílias que vivenciam esta situação de desproteção social;

1.1.10. Estimular o papel dos profissionais do SUAS como promotores do acesso da população mais vulnerável às políticas sociais;

1.1.11. Intensificar a busca ativa e apoiar o acesso e a permanência na escola de: crianças, adolescentes e jovens com deficiência, adolescentes grávidas, e adolescentes e jovens que vivam em territórios com alto índice de homicídio de jovens negros, inseridos no Cadastro Único;

1.1.12. Consolidar a função de defesa e garantia de direitos, potencializando a prevenção no âmbito da Proteção Social Básica e a atenção especializada no âmbito da Proteção Social Especial;

1.1.13. Garantir alternativas de apoio aos cuidados à primeira infância, às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, em situação de dependência, minimizando a sobrecarga dos cuidadores;

128
m8

2.1.9. Garantir e aprimorar a gestão compartilhada, descentralizada e participativa do SUAS, considerando a responsabilidade dos entes federados no cofinanciamento e na provisão das respectivas ofertas, e o necessário fortalecimento do pacto federativo;

2.1.10. Ampliar o cofinanciamento compartilhado pelos entes federados, garantindo repasses regulares, automáticos, atualizados, fundo a fundo e obrigatório, com autorização para utilização dos recursos em custeio e investimento;

2.1.11. Estabelecer cofinanciamento específico, considerando os fatores amazônico e semiárido nordestino, as grandes extensões territoriais e as áreas rurais; 2.1.12. Manter, ampliar e integrar os recursos dos Índices de Gestão Descentralizada - IGDSUAS e IGDPBF, garantindo a sua utilização para pagamento dos profissionais responsáveis pelas funções de gestão do SUAS;

2.1.13. Garantir cofinanciamento para as entidades representativas do SUAS (Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social - Fonseas; Colegiado Nacional e Estaduais de Gestores Municipais de Assistência Social - Congemas e Coegemas);

2.1.14. Intensificar o apoio técnico do Governo Federal para com os estados e Distrito Federal e dos estados para com os municípios, assegurando presença efetiva dos entes federados;

DIRETRIZ 3. PLENA INTEGRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DE RENDA NA GESTÃO DO SUAS EM ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAL.

Definir e demarcar o locus institucional da gestão do Cadastro Único e dos benefícios socioassistenciais continuados, eventuais e de transferência de renda, que fortaleça e faça jus aos seus papéis estratégicos e às necessidades e complexidades de sua gestão no âmbito do SUAS, integrados aos serviços socioassistenciais e aos registros nos sistemas de informação correspondentes.

3.1. Objetivos estratégicos:

3.1.1. Garantir a segurança de renda como estratégia de enfrentamento à pobreza e de garantia de atenção às necessidades sociais básicas;

3.1.2. Fortalecer a gestão e operacionalização dos benefícios no SUAS, aprimorando a gestão compartilhada do Benefício de Prestação Continuada - BPC, do Programa Bolsa Família (PBF) e a provisão dos benefícios eventuais;

3.1.3. Garantir a inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo a potencializar a integração entre acesso a renda, serviços e direitos;

3.1.4. Assegurar contínua valorização monetária dos benefícios do Programa Bolsa Família, garantindo a cobertura das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

3.1.6. Assegurar o poder de compra do BPC e a sua vinculação ao salário mínimo;

3.1.7. Efetivar a oferta de benefícios eventuais sob a lógica do direito;

DIRETRIZ 4. PLENA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA E ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAL

Fortalecer e ampliar espaços de participação, pactuação, negociação e deliberação para assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS e implementar política de comunicação que assegure ampla divulgação das provisões socioassistenciais, reafirmando-as como direitos e enfrentando preconceitos.

4.1. Objetivos estratégicos:

4.1.1. Fortalecer as instâncias de pactuação do SUAS, Comissões Intergestores Bi e Tripartite - CIB's e CIT, de negociação, Mesas Nacionais, estaduais, do Distrito Federal e Municipais, e de deliberação, Conselhos de Assistência Social;

4.1.2. Envolver os conselhos de assistência social nas iniciativas da gestão do PBF e do Cadastro Único, potencializando o exercício do controle social, nos termos da Resolução CNAS nº 15/2014;

320
m8

As atenções às famílias na proteção social básica devem ser organizadas e orientadas por diagnósticos socioterritoriais que permitam identificar o perfil e as demandas das famílias inseridas no Cadastro Único e as situações de risco e violação de direitos que exijam a estruturação de estratégias preventivas como forma de impactar a realidade dos territórios. O trabalho social com a perspectiva gênero e raça/cor deve, necessariamente, ser incorporado às metodologias de trabalho do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, como forma de fortalecer o empoderamento, a construção de identidades positivas, a valorização da diversidade, a participação social e a defesa coletiva da dignidade e dos direitos destes segmentos.

Ainda, registra-se a necessidade de ampliar os estudos sobre perfil e necessidades dos beneficiários do BPC e do PBF, visando qualificar o planejamento e a oferta de serviços e programas socioassistenciais e as estratégias intersetoriais.

5.2. Universalizar os serviços e unidades da Proteção Social Especial, com garantia de ofertas, municipais e, ou, regionais;

A ampliação do investimento nos serviços e unidades da Proteção Social Especial terá como objetivo a universalização das ofertas e a garantia da proteção socioassistencial integral a famílias e indivíduos com direitos violados. Será buscado o contínuo aprimoramento e a ampliação das estratégias de superação das situações de violação de direitos, assim como o atendimento integral e qualificado às situações de abandono, violência, medidas socioeducativas em meio aberto e população em situação de rua.

Entre as estratégias cabe destacar as que visam implementar os serviços regionalizados da assistência social e fortalecer a articulação e fluxos, por meio de protocolos e, ou, resoluções conjuntas entre os conselhos, com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça, para atenção a públicos em situação de grave vulnerabilidade social.

Destaca-se, ainda, para o próximo decênio do SUAS, a necessidade de avançar em tecnologias inovadoras, metodologias e estratégias intersetoriais para qualificar a atenção às situações de violação de direitos acompanhadas e atendidas pela proteção social especial.

5.3. Qualificar e alcançar 100% dos municípios com ofertado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

No segundo decênio do SUAS merecerá atenção diferenciada, com abordagens e tecnologias inovadoras, o atendimento a crianças, adolescentes e jovens em territórios com concentração de pobreza e de violência, em especial das famílias beneficiárias do PBF e BPC.

Será fortalecido o trabalho social preventivo e protetivo às situações de violência, assim como o atendimento de adolescentes e jovens em situação de risco de abandono escolar ou que não estejam frequentando a escola sem a conclusão do ensino médio, além daqueles jovens fora da escola e do trabalho. Assim, o apoio individual, familiar e coletivo visa: promover a construção de projetos de futuro; o acompanhamento e suporte às trajetórias individuais e familiares; contribuir com a redução de homicídios de jovens negros; o apoio ao acesso e permanência na escola às adolescentes e jovens grávidas e/ou com crianças pequenas; o fortalecimento do vínculo à escola visando à conclusão do ensino médio e o acesso a outros níveis de ensino; a mobilização e orientação para o acesso a cursos de formação técnica e de qualificação profissional; a mobilização e orientação para o acesso a espaços formativos, visando fortalecer a trajetória educacional e melhorar as condições de acesso ao ensino superior.

Destaca-se, ainda, como estratégia de enfrentamento ao trabalho infantil na próxima década do SUAS a estreita relação com a política do trabalho para acesso dos adolescentes e jovens à aprendizagem. Todas estas estratégias devem fazer parte do cotidiano dos trabalhadores do SUAS nos territórios como forma de fortalecer a intersetorialidade entre assistência social, educação e trabalho, visando garantir e assegurar acesso e permanência na escola e a oportunidades de preparação para o ingresso protegido no mercado de trabalho. Todas estas estratégias devem priorizar as famílias e pessoas inseridas no Cadastro Único. A oferta do SCFV deve estar presente em todos os territórios com CRAS e/ou com equipes volantes.

321
m

5.4. Ampliar as equipes volantes e de abordagem social, básicas e especializadas, nos territórios com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social, incluindo áreas rurais, regiões metropolitanas, grandes centros, áreas de fronteira e territórios de povos e comunidades tradicionais;

O compromisso de incluir a todos aponta para a prioridade no atendimento de alguns públicos e territórios em maior situação de vulnerabilidade social: povos e comunidades tradicionais, como povos indígenas, quilombola, ribeirinha e cigana; populações em áreas rurais isoladas, dispersas e de difícil acesso, inclusive em assentamentos; áreas de fronteiras; periferias urbanas e regiões metropolitanas que concentram populações em situação de vulnerabilidade e com violações de direitos.

Estas populações podem demandar estratégias diferenciadas de Busca Ativa, assim como equipamentos e equipes especializadas preparadas para atendê-las, como no caso dos CRAS quilombolas, indígenas e rural. Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. No Brasil, 1.639 municípios (30 % do total) apresentam algum ou mais de um segmento de comunidades tradicionais vivendo em seus territórios; e, 1.619 municípios (29% do total) com maior incidência de população rural (KOGA, 2016, p. 6).

Este compromisso para o próximo decênio da assistência social revela o estágio do SUAS, que teve alcance expressivo na primeira década de sua implantação. Compreender e identificar a complexa e continental formação geográfica em que se assentam as cidades brasileiras e a concentração x dispersão das populações nesses assentamentos humanos e as dinâmicas dos territórios exigirá dos gestores e instâncias do SUAS expertises para a universalização do direito socioassistencial. São regiões e territórios que expressam a diversidade sociocultural e a biodiversidade que envolve o cotidiano de vivências da população brasileira e decorrem de diferentes condicionantes físico-ambientais, histórico-culturais e das opções ideológicas do desenvolvimento nacional (KOGA, 2016, p. 6).

5.5. Universalizar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada- BPC, alcançando a população idosa sem cobertura de segurança de renda (contributiva e não contributiva) e as pessoas com deficiência, conforme critérios estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão;

Após o compromisso do governo brasileiro de que não teremos nenhuma família com renda per capita abaixo da linha da extrema pobreza, avançando no processo de ampliação da inclusão social, operado com expansão a todo o território nacional do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada- BPC, a assistência social continuará atuando para que a miséria não esteja mais presente entre os/as brasileiros/as garantindo o patamar de renda; atuando com a estratégia da Busca Ativa para alcançar todas as famílias em situação de pobreza e, ou, vulnerabilidade e risco social e pessoal; ampliando a identificação destas famílias e de suas demandas e necessidades sociais; cadastrando-as e mantendo atualizados seus cadastros; realizando seu acompanhamento e garantindo a proteção social.

Para isto, serão expandidas equipes - incluindo equipes volantes, básicas e especializadas, e de abordagem social - e suportes em equipamentos, meios de transporte, procedimentos e protocolos que qualifiquem as ações setoriais e intersetoriais da Assistência Social, assim como a busca ativa continuada nos territórios mais distantes e junto às populações mais afastadas e vulneráveis.

5.6. Aprimorar a gestão do SUAS, atualizando suas normativas, assim como do contínuo aprimoramento da gestão descentralizada, compartilhada, federativa, democrática e participativa;

Garantir a oferta de serviços de qualidade para a população usuária, fortalecer a capacidade das estruturas de gestão para fazer face às demandas de provimento dos serviços e benefícios, será uma meta estratégica para o próximo decênio da Assistência Social brasileira.

A construção do SUAS em 2005 partiu da distinção do porte populacional das cidades brasileiras aplicada pela PNAS/04, que classificou todos os municípios em cinco grandes portes. A concepção da PNAS/04 partiu corretamente do vínculo entre proteção social, desproteção social e condições da Gestão Organizacional, Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho em uma década de gestão do SUAS.

Após 10 anos é preciso avançar para além das cinco grandes classificações populacionais dos municípios, pois a experiência foi nos mostrando que as distinções culturais, geográficas, históricas de cada lugar ocupam presença efetiva na vida das pessoas de várias formas. É preciso aprofundar as diferenciações internas das cidades que compõem cada porte para que se tenha maior clareza do impacto das desigualdades socioterritoriais das cidades brasileiras na distribuição das atenções da política de assistência social, sobretudo, no que tange à proteção social básica. O SUAS alcançou nesses 10 anos forte capilaridade, mas não se pode afirmar que as peculiaridades advindas da presença concreta em todos cantos do Brasil já seja parte do conhecimento dos trabalhadores do SUAS ou já seja apropriada por todos. Apesar do avanço que essa classificação por porte populacional possibilitou para compreender a dinâmica dos municípios e Distrito Federal, ela acabou por mostrar que o uso do porte para estabelecer ou restringir a atenção da política em um dado local não pode ser naturalizada como pertinente e permanecer sendo aplicada sem imprescindíveis ajustes. As expressões de desproteção social mostram que a vida das pessoas não permite critérios de gestão endurecidos a ponto de segregar suas atenções (SPOSATI, 2016, p. 31-32).

Esse compromisso destaca o fortalecimento das instâncias de atuação e de coordenação federativa do SUAS; o fortalecimento das ações de capacitação e de formação e apoio técnico para os gestores, serviços e trabalhadores do SUAS; e, o fortalecimento das instâncias de participação social e a expressão de demandas e necessidades dos usuários. A ampliação das equipes de referência, incluindo aquelas responsáveis pelas funções de gestão, e o fortalecimento da rede de equipamentos da Assistência Social continuarão a ser prioridade, de forma a assegurar as condições de trabalho, atendimento e acessibilidade nas unidades e serviços.

5.7. Consolidar o Cadastro Único para Programas Sociais na gestão do SUAS:

O compromisso com a garantia do acesso universal do conjunto de bens e serviços básicos exige a superação do formato tradicional de gestão, que analisa a realidade a partir de um programa e, ou, da procura individual de um cidadão ou cidadã. A atenção socioassistencial exige da gestão do SUAS, em especial, da gestão do trabalho e da educação permanente e da vigilância socioassistencial, no âmbito estatal, ações direcionadas em favor de um Estado que chega no território e na família. Um Estado proativo, voltado à identificação das demandas e necessidades sociais, à efetivação de direitos sociais e a garantia de acesso à proteção social e às seguranças socioassistenciais. Um Estado ativo na localização, na escuta, no atendimento e no acompanhamento às famílias e indivíduos, garantindo renda, promovendo acesso aos serviços públicos, ampliando oportunidades e promovendo autonomia e cidadania, proativo ao encontro da população mais vulnerável, aquela mais alijada dos direitos, do reconhecimento e das políticas públicas.

Dessa forma, o Cadastro Único vem se consolidando como fonte de informação para a formulação e implementação de políticas que agem sobre a múltiplas razões que limitam as possibilidades para que as famílias superem a situação de pobreza. Atualmente, considerando apenas o âmbito federal, são mais de 30 programas que utilizam o Cadastro como fonte de informação, dos quais 22 utilizam para seleção de beneficiários. Assim, faz-se necessário estabelecer uma rede de programas sociais - que englobem programas de habitação, redução de taxas para acesso à serviços de infraestrutura, acesso à terra, qualificação profissional, entre outros - de forma a viabilizar um sistema que integre a Assistência Social a esses programas, permitindo a oferta e encaminhamento adequado a essas políticas públicas e sociais.

Por isso, o Cadastro Único deve ser considerado na totalidade de seu papel estratégico, tanto subsidiando a Vigilância Socioassistencial, apontando prioridades e sugerindo estratégias específicas para cada território de vivência, quanto se integrando à oferta dos serviços de proteção social, das políticas públicas focadas nas vulnerabilidades sociais, bem como a gestão de benefícios e transferências de renda, em interface direta com o cidadão.

5.8. Institucionalizar o vínculo SUAS, aprimorando a parceria com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Potencializar a integração das Entidades e Organizações de Assistência Social no SUAS fortalecendo sua participação nas ofertas de Assistência Social, visando avançar nas ações de erradicação da pobreza, no atendimento a públicos e segmentos específicos em situação de vulnerabilidade e, ou, risco social e

123
328

peçoal, e na defesa e garantiade direitos e promoção da cidadania. Neste sentido, são prioridadespara o próximo decênio do SUAS a inclusão de todas as Entidades eOrganizações identificadas no Cadastro Nacional das Entidades deAssistência Social - CNEAS, fomentando e potencializando seu vínculoao SUAS; o estabelecimento de um padrão de cofinanciamentoque garanta a oferta permanente de seus serviços no SUAS; e, oestabelecimento de uma Política Nacional de Parcerias, no âmbito doSUAS, visando a continuidade e fortalecimento das ofertas, alêmpotencializar e fomentar as Entidades de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos com o objetivo de fortalecer a participação e ocontrole social e o protagonismo dos/as cidadãos/as atendidos/as noSUAS.

5.9. Fortalecer as estratégias de erradicação do Trabalho Infantil em 100% dos municípios com incidência desta situação dedesproteção social.

Avançar na integração de políticas de prevenção e de erradicaçãodo trabalho infantil já em curso, articulando, segundo as necessidades,especificidades e diversidades de cada território, ações demobilização da população para o entendimento do trabalho infantil ede seus riscos, e engrossar a articulação com a área de fiscalização denegócios em que existe trabalho infantil ou em ocupações que tragamperigo para o adolescente. Além, de fortalecer, fomentar e articular osencaminhamentos para atividades de formação regular, profissionalizantee eventualmente participação em programas de aprendizado, ede Serviços de Proteção e Atendimento às famílias para diminuir suadependência do trabalho infantil econômica e culturalmente.

5.10. Fortalecer 100% dos conselhos e as conferências com os prin cípios e diretrizes emanadas de uma construção democrática e participativa;

A potencialização da expressão e da participação dos usuáriose é um aspecto central da gestão democrática e participativa daspolíticas públicas. Para a próxima década, reafirma-se o compromissode garantir a participação dos/as usuários/as na assistência social,tanto nas instâncias de controle social como em fóruns, espaçoscoletivos que integram o processo de fortalecimento e do exercício daa autonomia, do protagonismo e da cidadania.

Os Conselhos de Assistência são também o principal lócusdo controle social do PBF e do Cadastro Único. A partir da ResoluçãoCNAS nº 15/2014, as atividades relacionadas a esse papelficam mais claras e organizadas. É preciso, no entanto, estimular quetodos os entes federados tenham conselhos fortalecidos, organizados eatuantes para que as atividades de acompanhamento da gestão e doprovimento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais,continuados e eventuais, sejam efetivamente realizadas. Para isto,deve-se assegurar o efetivo funcionamento dos conselhos de assistência social, obedecendo a paridade e a proporcionalidade e a alternânciaentre governo e sociedade civil.

O fortalecimento das instâncias de participação social e a plena participação dos usuários e dos trabalhadores do SUAS nosconselhos de assistência social e nos serviços e equipamentos da redesocioassistencial deve ser associada a uma política de comunicação/informaçõesobre direitos e sobre as ações protetivas do SUAS,bem como a possibilidade de avaliação da atenção recebida. Nesteestágio de uma década de implantação do Sistema, faz-se necessárioo estabelecimento de aliança entre os trabalhadores e usuários doSUAS.

5.11. Ampliar e aprimorar as ações de capacitação e de formação com base nos princípios e diretrizes da Educação Permanentedo SUAS, fomentando a Rede Nacional de Educação Permanentedo SUAS;

A Educação Permanente do SUAS é um eixo estratégico daGestão do Trabalho do SUAS, conforme disposto na PNAS/2004, ereiterado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos doSUAS - NOB-RH/SUAS/2006 e na Norma Operacional Básica doSUAS NOB-SUAS/2012.

Ressalta-se, que na última década do Sistema houve umavanço teórico-conceitual, que compreende dimensões político-ética etécnica, direcionado para um projeto de sociedade mais justa, semopressões e desigualdades. Porém a intervenção na realidade, na práticaconcreta cotidiana, seja no provimento de serviços e benefícios,seja na gestão e no controle social, ainda precisa aprofundar e efetivareste avanço teórico e normativo. Assim, a educação permanente é umdos pilares que corrobora com este processo.

As ações de capacitação e de formação foi uma prioridade na primeira década do SUAS e continua em destaque para o próximo decênio. Uma importante ação da gestão federal, no âmbito da Gestão do Trabalho do SUAS, foi a instituição do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS. Este Programa foi instituído em 2012, por meio da Resolução CNAS nº 08/2012 e da Portaria MDS nº 142/2012, sendo atualizado nos termos da Resolução CNAS nº 28/2014. Sua finalidade é apoiar aos estados e ao Distrito Federal, na execução de seus Planos de Educação Permanente, por meio da oferta de um leque de cursos de introdução, atualização e de aperfeiçoamento. Os cursos são executados pelos estados e Distrito Federal em parceria com as Instituições de Ensino, integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, de âmbito nacional e sob gestão do MDS.

Destaca-se a necessária e urgente conclusão da estruturação e disponibilização de todos os percursos formativos - introdução, atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado profissional e curso técnico - consolidando a educação permanente no SUAS em parceria com as mais de 140 Instituições de Ensino - Universidades, Escolas de Governo e Institutos Federais - integrantes da Rede Nacional.

5.12. Potencializar e fomentar a intersetorialidade, como estratégia de gestão, visando ampliar as ofertas da Assistência Social em integração com as Políticas de Educação, Saúde, Trabalho, Habitação, Cultura, Esporte, Direitos Humanos, Segurança Alimentar, Meio Ambiente, dentre outras, de modo a permitir o acesso aos direitos sociais básicos e a ampliação de oportunidades às famílias pobres e marcadas por vulnerabilidades e violação de direitos;

A oferta de atenções e oportunidades a população mais vulnerável foi uma marca no primeiro decênio da Assistência Social e continuará sendo prioridade. Deve-se continuar a investir fortemente na qualificação e na mobilização e acesso a oportunidades para as famílias do Programa Bolsa Família e do BPC, assim como no seu acesso aos direitos sociais. Fortaleceremos estas ações por meio dos programas e dos serviços socioassistenciais, assim como das ações intersetoriais com as áreas de educação, saúde e trabalho, com estratégias que aperfeiçoem e qualifiquem o acompanhamento familiar, o acesso aos serviços de proteção social e de ampliação de oportunidades.

A ação preventiva deve ser fortalecida no que se refere ao descumprimento de condicionalidades do PBF, institucionalizada como fonte de informações sobre o acesso das famílias beneficiárias aos serviços básicos de educação e saúde e aperfeiçoada por meio da definição de fluxos e processos de trabalho intersetoriais a partir dessas informações. Também devem ser fortalecidas e ampliadas as ações de geração de oportunidades para mulheres, visando ampliar seu desenvolvimento pessoal e profissional. Para todos esses públicos, a assistência social dará prioridade à escuta do usuário e aos grupos que partilhem projetos e perspectivas de forma proativa para com as demais políticas públicas e sociais.

Em todos os estados, há uma coordenação formalmente constituída, composta por representantes das suas áreas de saúde, educação e assistência social, responsável pelas ações do PBF e do Cadastro Único no âmbito estadual, em observância ao art. 13 do Decreto nº 5.209/2004, e ao art. 2º da Portaria GM/MDS nº 256/2010.

Além disso, a Assistência Social tem o desafio de estabelecer mecanismo que permita o encaminhamento das famílias às políticas públicas estruturadas para atender determinadas vulnerabilidades que dificultam a saída das famílias da situação de pobreza, por exemplo, capacitação, apoio à produção agrícola, moradia, acesso simplificado e menos oneroso à infraestrutura básica, entre outras. O ponto de partida de várias dessas políticas é o Cadastro Único, que pode servir de primeiro passo e facilitador para a instituição de mecanismos que propiciem a intersetorialidade dessas políticas com a assistência social, permitindo o atendimento do cidadão considerando a integralidade de suas necessidades.

5.13. Identificar e possibilitar, a todas as crianças, adolescentes e jovens com deficiência fora da escola, de famílias inseridas no Cadastro Único, acesso e permanência no Sistema de Ensino, para além dos beneficiários do BPC, ampliando e aprimorando o Programa BPC na Escola;

O Programa BPC na Escola possibilita que crianças e adolescentes com deficiência tenham acesso à escola na perspectiva da inclusão, classe comum, atendimento educacional especializado e aos demais recursos educacionais, assim como a outros serviços públicos, conforme as suas necessidades. O Programa constitui uma estratégia para o enfrentamento, diminuição e ou eliminação das barreiras

22/04/2010

Ao longo da última década, diversos avanços ocorreram nessa direção, dentre os quais pode-se mencionar: o reconhecimento dasseguranças socioassistenciais - de renda, de convívio familiar e comunitário e de acolhida - que orientam as provisões na política de Assistência Social; a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, das Diretrizes de Cuidados Alternativos para Crianças - das Nações Unidas - e das Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; a aprovação da Lei nº 12.010/2009; o início no SUAS do processo de reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, com incremento do cofinanciamento federal; e a redução da pobreza e da extrema pobreza.

Em 2011, levantamento realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, mostrou que a pobreza foi o principal motivo do acolhimento de 9,7% das crianças e adolescentes, dentre aquelas atendidas nos 2.624 serviços de acolhimento institucional pesquisados em todo o país (Constantino; Assis; Mesquita, 2013; Silva, 2003). Apesar da significativa redução destas situações é preciso perseverar para sua completa erradicação, de modo assegurar que crianças e adolescentes brasileiros possam usufruir do direito ao convívio familiar e comunitário reconhecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Finalmente, cabe lembrar que, segundo o Art. 23 do ECA, A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

5.20. Ampliar a participação dos entes federados no pagamento de profissionais do SUAS.

Um importante aporte no sentido de consolidar as equipes de referência do SUAS na condição de servidores públicos, foi a alteração da LOAS, por meio da Lei 12.435/2011, em seu art. 6-E, que autoriza os estados, Distrito Federal e municípios a utilizarem os recursos do cofinanciamento federal para ações continuadas da assistência social no pagamento dos profissionais que compõem as equipes de referência da Proteção Social Básica e Especial. Este artigo foi regulado por meio da Resolução CNAS nº 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência. Desta forma, os entes federados podem utilizar até 60% (sessenta por cento) deste recurso para esta finalidade.

Esta iniciativa republicana, ancorada na compreensão de que a política pública de assistência social é essencial às vidas das famílias e pessoas que requerem proteção social e deve ser traduzida nas leis estaduais, do Distrito Federal e municipais para avançarmos na profissionalização da área.

5.21. Instituir parâmetros para a relação do SUAS com o Sistema de Justiça e Sistema de Garantia de Direitos, visando o estabelecimento de fluxos e protocolos de referenciamento e delimitação de competências.

Estabelecimento de fluxos e protocolos formais de encaminhamento de informações, em observância aos preceitos éticos e aos critérios de abrangência dos territórios onde os profissionais estão inseridos, articulação e o trabalho em rede entre o SUAS, o Sistema de Garantia de Direitos - SGD e o Sistema de Justiça deve ser prioridade no próximo decênio da Assistência Social.

A articulação interinstitucional será estratégica para cumprir com as funções e atribuições constitucionalmente dadas para todas as instâncias, objetivando a garantia da prestação de serviços qualificados à população, privilegiando-se instâncias e instrumentos extrajudiciais de resolução de controvérsias entre os Sistemas.

5.22. Definir parâmetros para a participação dos entes federados no cofinanciamento do SUAS, considerando os serviços e de apoio à gestão.

O orçamento público é um instrumento estratégico de planejamento das ações do Estado. Ao definir os campos de investimento priorizados pelo governo, o orçamento público revela-se de fundamental importância para a implementação das políticas públicas. Sendo assim, a compreensão do processo de construção e execução orçamentária é de vital importância para o desempenho das atribuições dos trabalhadores envolvidos na gestão do SUAS nas três esferas de governo.

228

O orçamento público pode ser considerado como instrumento de organização das ações do Estado, espelho das opções políticas dos governantes, referência inicial para a construção de políticas públicas e instrumento de controle por parte do Poder Legislativo. É, ainda, uma forma da administração pública orientar suas estratégias de intervenção dentro e fora dos governos.

Assim, para o próximo decênio da Assistência Social brasileira, rumo à sua ampliação e expansão em todo o território nacional, faz-se necessário ampliar o cofinanciamento compartilhado pelos entes federados, garantindo repasses regulares, automáticos, atualizados, fundo a fundo e obrigatório, com autorização para utilização dos recursos em custeio e investimento, visando aprimorar a gestão do SUAS e a qualidade das ofertas socioassistenciais.

5.23. Instituir a Política Nacional de Comunicação do SUAS.

Para o próximo decênio do SUAS, a comunicação é um tema estratégico e necessário, principalmente por se tratar de uma política pública recém organizada na lógica de Sistema e refém de práticas clientelistas e paternalistas. Os meios de comunicação de massas, em particular a televisão, não veiculam e nem traduzem os direitos socioassistenciais. Torna-se necessário, portanto, desenvolver estratégias tendo em vista recolocar na esfera pública o conceito ampliado de assistência social, serviços e benefícios continuados e eventuais, como direito de todos os cidadãos. O direito à comunicação vem sendo vocalizado pelos setores populares e segmentos de profissionais comprometidos com a inclusão de discursos excluídos na mídia numa perspectiva de democratização da informação. No campo socioassistencial, urge ampliar o reconhecimento social e dos direitos socioassistenciais dos que utilizam os serviços e benefícios do SUAS e daqueles que os operacionalizam.

5.24. Instituir a Política Nacional de Regulação do SUAS

A instituição da Política Nacional de Regulação do SUAS prima pela defesa e demarcação do campo da Política de Assistência Social por meio da produção normativa e também da implementação de ações que assegurem o cumprimento das regulamentações.

Assim, faz-se necessário a institucionalização no âmbito do SUAS, por meio de estruturas próprias, a Regulação como um processo que tem como objetivo principal garantir o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de qualidade e com equidade na oferta em todo o território nacional, tendo como parâmetros os princípios da universalidade e integralidade, lastreada em uma Política Social não contributiva.

Assim, a Política Nacional de Regulação do SUAS abordará aspectos fundamentais como a necessidade de institucionalização da regulação nos órgãos gestores do SUAS, como também a regulação do acesso compreendida no dever do Estado de garantir a efetividade e eficiência na oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

5.25. Instituir o Sistema Nacional de Monitoramento do SUAS

A implantação do Sistema Nacional de Monitoramento do SUAS significará um avanço fundamental para o próximo decênio da Assistência Social. As bases para estruturação do Sistema Nacional de Monitoramento do SUAS, e a sua inserção no Sistema Único de Assistência Social, incluindo conceitos, objetivos, bases legais, instrumentos, estrutura, organização e financiamento devem ser estabelecidas e reguladas.

5.26. Assegurar que as receitas da política pública de assistência social e suas despesas com pessoal não sejam computadas para fins dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei 8.742, de 1993 - LOAS, alterada pela Lei 12.435, de 2011, estabeleceu a obrigação da União "cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional". Dessa forma, há a confirmação acerca da natureza obrigatória das transferências realizadas no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social -

FNAS para o cofinanciamento das ações de assistência social.

O decreto nº 5.085 de 2004, disciplina no art. 1º, que são consideradas ações continuadas de assistência social aquelas financiadas pelo FNAS que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com Programas de

KOGA, Dirce. Relatório diagnóstico sobre a rede socioassistencial as provisões de Assistência Social, organizados e ofertados nos dois níveis de proteção. Produto de Consultoria, nº 1/2016.SNAS/MDS.

KOGA, Dirce. Relatório contendo diretrizes para subsidiar apriorização da oferta de serviços, considerando aspectos regionais e locais, de modo que seja viabilizado o acesso dos segmentos e comunidades tradicionais. Produto de Consultoria, nº 2/2016.SNAS/MDS.

SILVA, E. R. A. (Org.) "O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil". Brasília, IPEA/CONANDA, 2003.

SUAS 10. Diversidade no SUAS: realidade, respostas, perspectivas. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, 2015.

SPOSATI, Aldaiza. Relatório diagnóstico sobre aspectos de gestão do SUAS: Trabalho, Gestão Organizacional e Vigilância Socioassistencial, a partir da análise de informações identificadas e sistematizadas nos últimos 10 anos de implementação do Sistema nos entes federados e construção do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026. Produto de Consultoria, nº 1/2016. SNAS/MDS.

SPOSATI, Aldaiza. Relatório contendo recomendações e referências para direcionar a estruturação do Plano Decenal de Assistência Social 2016-2025, considerando as deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social, 2016-2026. Produto de Consultoria, nº 2/2016. SNAS/MDS.

TAPAJOS, Luziele. Notas para o debate sobre o desafio da participação dos trabalhadores no controle social do SUAS. Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS em Pauta. Brasília, DF, 2014.

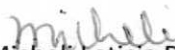
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Não existem matérias para o dia 20/05/2016.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 26 de abril de 2019.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

133L

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12927815/0001-08
Razão Social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP
Nome Fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS
Endereço: RUA HELIO WASSUN 201 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019

Certificação Número: 2019042103013882253706

Informação obtida em 29/04/2019, às 09:41:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **12.927.815/0001-08**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140023795905
Data de emissão:	11/03/2019 10:14:48
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	10/05/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 12.927.815/0001-08

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 32376 - ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP

Endereço: Rua HELIO WASSUN, 201 - Bairro CENTRO - Compl. SALA - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 11334 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Endereço: Rua HELIO WASSUN, 201 - Bairro CENTRO - Compl. SALA - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Código de Controle

DCA1NUQTSFOA3691

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 29 de Abril de 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

Processo nº 32/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº. 1480/2018 requer a contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA		
Endereço: Rua Helio Wassun, 201- Centro		
Cidade: São Miguel do Oeste	CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 12.927.815/0001-08		
Representante Legal: Eliese Fatima Kopsel		
CPF: 027.175.199-12	RG: 4.173.540 SESP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Assistência Social, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar pessoa jurídica especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social, conforme justificativa e termo de referência em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais).

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 30 de abril 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139

ANEXO – I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UND	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016/2026 do Município de Chopinzinho – PR em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 - 2026), com o tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026" e lema "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". A elaboração do Plano Decenal deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes. 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Sociassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Sociassistenciais. 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI. 4. Gestão do SUAS no Município. 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento. 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz: 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS, 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O diagnóstico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgãos gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado com a participação de 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar capacitação graduação na área e experiência de atuação no serviço social para construção do Plano Decenal 2016-2026; e auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído e executado Cronograma dos serviços a ser realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando a contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação, a qual ocorrerá dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias após o termino do plano. Com material de consumo e tecnológico, para desenvolvimento incluso.	7.320,00	7.320,00
TOTAL				R\$ 7.320,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

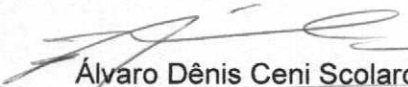
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 21/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA	12.927.815/0001-08	7.320,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 30 de abril de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 196/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda. CNPJ: nº 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social. Valor R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 21/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (739) Fonte 936. Data da assinatura 30/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 196/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ACORDAR TREINAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.815/0001-08, com sede junto a Rua Helio Wassun, 201 - Centro, CEP: 89.900-000, São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, telefone (49) 3622-1398, neste ato representada legalmente pela Senhora Eliege Fatima Kopsel, inscrita no CPF sob o nº 027.175.199-12, e RG sob nº 4.173.540 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 32/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 21/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UND	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Decenal de Assistência Social 2016/2026 do Município de Chopinzinho – PR em consonância com a NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33/2012 do CNAS, deliberações das Conferência de Assistência Social/2017 para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 - 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. A elaboração do Plano Decenal deverá preceder de coleta de dados informações do Município de Chopinzinho seguindo parâmetros do Estado e Federal, necessariamente contendo: 1. Diretrizes. 2. Marco Situacional: Diagnóstico Socioterritorial, dados sociais e demográficos do Município; Direitos Sociassistenciais na PSB e PSE, e Benefícios Sociassistenciais. 3. Integralidade da Proteção Social e a Intersetorialidade do Programa Família Paranaense, do Programa Criança Feliz, e do AEPETI. 4. Gestão do SUAS no Município. 5. Controle Social, efetivação e aperfeiçoamento. 6. PLANO ESTRATÉGICO contendo objetivos estratégicos, metas, prazos, indicadores de metas e responsável por diretriz: 6.1. Universalização do SUAS; 6.2. Aperfeiçoamento Institucional Continua do SUAS, 6.3. Democrática Participativa e Transparente; 6.4. Intersetorialidade da Proteção Socioassistencial; 7. Indicações para Monitoramento e Adequações. O diagnóstico Socioterritorial será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e obrigatoriedade na análise e interpretação de dados para elaboração do Plano Estratégico e Indicadores de Monitoramento e Aperfeiçoamento da Política de Assistência Social Municipal. O Plano Decenal deverá ser elaborado e entregue em formato PDF salvo em CD, e encaminhado para o endereço eletrônico assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br num prazo máximo de 90 dias.	7.320,00	7.320,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgãos gestores das políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, todas as informações e dados precisos referente o município contidas em banco de dados Municipal das áreas afins para construção do referido Plano. O Plano deverá ser elaborado com a participação de 01 assistente social impreterivelmente, este com capacitação e experiência em gestão social, e política de Assistência Social, comprovar capacitação graduação na área e experiência de atuação no serviço social para construção do Plano Decenal 2016-2026; e auxílio de um profissional pedagogo ou psicólogo e administrador, estes com experiência ou capacitação em gestão/direção ou execução da política de Assistência Social. Será construído e executado Cronograma dos serviços a ser realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Contratada, pactuando a interatividade destas e do Plano Estratégico. A finalização do Plano Decenal ocorrerá quando aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando a contratada em compromisso e disponível até a referida aprovação, a qual ocorrerá dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias após o termino do plano. Com material de consumo e tecnológico, para desenvolvimento incluso.		
TOTAL				R\$ 7.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação de serviços especializados em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais).

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (739) FONTE: 936.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria de Assistência Social.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1442

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser prestados com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

A vigência do termo contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADE

7.1 DA CONTRATADA

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 32/2019 – Dispensa de Licitação nº 21/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da prestação de serviços, podendo suspender a mesma desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Gislaine Tania Galeazzi Secretária Municipal de Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Marcia Rejane Niendieker, inscrita no CPF sob nº 813.289.159-72 e Fiscal Substituto o servidor Jorcelio Farias, inscrito no CPF sob nº 828.740.269-72.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

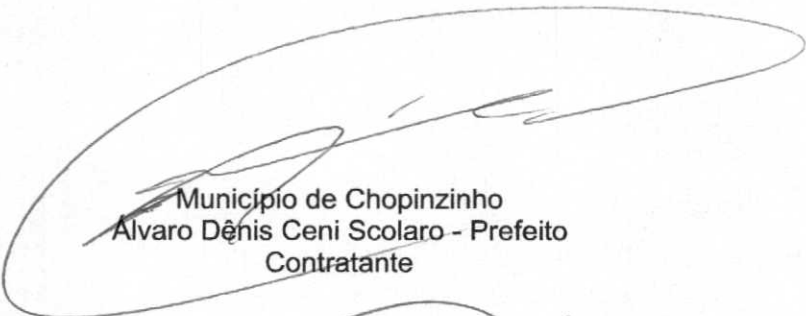
Chopinzinho - PR, 30 de abril de 2019.

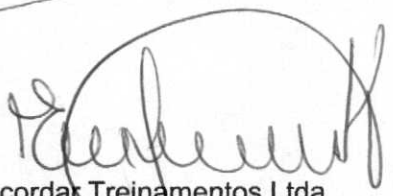


Município de Chopinzinho

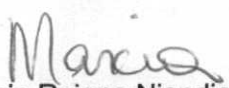
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Acordar Treinamentos Ltda
Eliege Fatima Kopsel - Representante Legal
Contratada


Gislaiane Tania Galeazzi
Gestor do Contrato


Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato


Jose Roberto Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 192/2018

Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2018, firmado em 28/12/2018, referente à aquisição de conjunto de máquinas e equipamentos para fábrica de pré-moldados, em cessão de uso para empresa do Município nos termos da Lei Municipal nº 1199/2018, de acordo com a Pregão Presencial nº 158/2018, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CÉSAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: LORACI SABINA CASAGRANDE - ME, CNPJ nº 07.540.288/0001-36, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Alexandre Gusmão, nº 1650, Bairro São Cristóvão, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.508-090, neste ato representada legalmente por LORACI SABINA CASAGRANDE portadora do CPF nº 538.690.259-53 e do RG nº 4.040.649-2 SSP/PR. PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/05/2019. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2019.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
PROCESSO Nº 088/2019
ADENDO/RETIFICAÇÃO

O Município de Saudade do Iguaçu - Paraná, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao edital Pregão Presencial nº 046/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura de peças e serviços elétricos automotivos leves e pesados para atender a frota de veículos e serviços de reboque de motor em geral para atender as secretarias municipais, demais especificações, condições, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

No termo de referência, onde se lê:

Na descrição do item 19/1010: "LANTERNA LISA PAETE, COMPOSIÇÃO: POLIESTER METALIZADO, PACOTE CONTENDO 100G TAMANHO 4MM CORES DIVERSAS"

Na descrição do item 24/1016: "SOQUETE LANTERNA TRASEIRA RE"

LEIA-SE:

Na descrição do item 19/1010: Lanterna p/ônibus e caminhão PL0526

Na descrição do item 24/1016: MÃO DE OBRA PAINEL INSTRUMENTO (LINHA LEVE)

Em razão da Retificação fica PRORROGADA a abertura do certame para data de 16/05/2019 às 09:00 horas.

Cópia do Edital/RETIFICAÇÃO e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46- 3246-1166 ou pelo site:

<http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu, 03 de maio de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 103/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento futuro de serviços de caminhões caçamba em bom estado de funcionamento, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 16 de maio de 2019 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu, 03 de maio de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2018****Ata de Registro de Preços nº 177/2018****EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Centro, CEP 85.508-090 em Saudade do Iguaçu - PR. CONTRATADA: WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ nº 19.762.165/0001-29. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2019.

ITENS ADITIVOS

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Reajustado R\$
02	L	combustível óleo diesel S-10	IPIRANGA	3,53	3,59
03	L	Combustível Gasolina altitrada	IPIRANGA	4,49	4,57

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br>, edição de 06/05/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019**

REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 17 de maio de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 123.200,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de maio de 2019. Ademar Antônio Azilero, Presidente da CPL.

PORTARIA Nº 197/2019

DATA: 02/05/2019

SÍNTESE: CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA MUNICIPAL

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder a pedido a partir de 01 de Maio de 2019 à Sra. CLEDIR SALETE FRANCESCHETTO, brasileira, portadora do RG nº 2.134.231-9/SSP-PR, CPF: 639.979.089-15, servidora pública municipal de Maripólis, ocupante do Cargo Eletivo de Orientadora Educacional B - Nível XII, Lotada na Divisão de Educação, Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais com Paridade - Última remuneração, no valor de R\$ 3.163,88 (três mil cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) mensais.

Enquadramento Legal:

- Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 02 de maio de 2019.

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DO EDITAL Nº 025/2019 - INTEGRANTE DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 014/2018

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 47, XXV, e ainda, com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal, considerando a contratação do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistência Nacional - IDECAN, promovida através de dispensa de licitação sob nº 17/2018, Processo 24/2018, Contrato nº 33/2018. TORNA PÚBLICO: Nota da Prova de Títulos dos candidatos convocados aos cargos de Nível Superior, Técnico de Saúde Bucal e Eletricista. O prazo para recurso será de 3 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da publicação do resultado. A íntegra deste edital será publicado na Internet, nos sites: a) www.idecan.org.br (mesmo local da realização das inscrições), b) www.pato Branco.pr.gov.br/concursos/ c) www.diariomunicipal.com.br/amp. Pato Branco, 03 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
252	ANA PAULA ARMANI DORRIVIVSI E OUTRAS	ALTERA, CANCELA E CONCEDE GRATIFICAÇÃO	24/04/2019
253	ADILSON DOLLI	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	24/04/2019
254	MARINETE DA LUZ PEREIRA TEIXEIRA	DESIGNAÇÃO	26/04/2019
255	ANDERSON NESELO	EXONERA DE CARGO COMMISSIONADO	02/05/2019
260	MARCIA APARECIDA PINTO	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	03/05/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 06 de maio de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

Expte: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2019. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Sogin e Arma Resiliente Ltda. CNPJ: 26.690.209/0001-18. Objeto: Inclusão de fiscal e troca de gestor. Origem: Pregão Presencial nº 18/2019. Fundamento Legal Artigo 58, Incisos I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 29/04/2019. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolari, pelo Município e Juliano do Amaral, pela Empresa.

Expte: Extrato do Contrato nº 196/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda. CNPJ: nº 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração do Plano Decenal da Assistência Social. Valor R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 21/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (739) Fonte 836. Data da assinatura 30/04/2019. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolari, pelo Município e Eliege Fatima Kopsal, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 21/2019, eu, ALVARO DÉNIS CENI SCOLAR, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA	12.927.815/0001-08	7.320,00

Conforme proposta. E a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de abril de 2019. Alvaro Dénis Ceni Scolari. Prefeito.

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 57/2019

Pregão Presencial: nº 43/2019

Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Construção para Entrega de "Kit de Construção" para Beneficiários da Reserva Indígena.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, restou a este Pregoeiro DECLARAR DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 02 de maio de 2019.

Onerio Cambruzzi Filho

Pregoeiro

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 31/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho - PR, comunica que decorrida a fase de análise de amostras, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Educação Cultural e Esportes, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Indicadores nº 2 - Documentos de Habilitação.

Data: 08/05/2019 (quinta-feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Karpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 03 de maio de 2019.

Onerio Cambruzzi Filho

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO nº 61/2019 - Pregão Presencial nº 24/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME, CNPJ nº 16.693.702/0001-38. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços com profissionais na área de educação e oficinas específicas para o ano letivo de 2019, para atender os Programas Fonte de Talentos e AABB Comunidade, nas modalidades de: artes marciais - karatê, jogos de mesa, tênis de mesa, musicalização, futsal, futebol sete, xadrez, libras, contação de história e iniciação ao teatro, natação, artesanato, artes cênicas, capoeira e complemento educacional. Valor total R\$ 183.600,00. Prazo de execução de serviços: 09 meses, de 06.05.2019 a 05.02.2020. Coronel Vivida, 29 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 39/2019, Processo nº 101/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Irma de Conto Viganó. OBJETO: Locação do imóvel urbano - tipo casa de alvenaria com 02 (dois) pavimentos situada na Rua Silveira Martins, 89 - lote nº 11 da Quadra nº 77 conforme matrícula nº 1554, Registro Geral de Imóveis na Rua Osvaldo Aranha, 697, com 345,00 m² de área total e construída 252,0 m² neste Município de Pato Branco - Paraná, para instalação da sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em atendimento ao Acordo de Cooperação técnica e Financeira nº 07/2017, Celebrado entre o DNIT e o Município de Pato Branco - Paraná. VALOR: 22.800,00. DOT. ORÇ.: 1427 - 4262. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X. Pato Branco, 03 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Frederico Demário Pimpão - Secretário Municipal de Engenharia e Obras.

REUNIDAS EXPRESS

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. As que se precisa de rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

REAL Encomendas
Frequência: 1 vez por semana
Prazo: 24 horas
Valor: a partir de R\$ 50,00
vía ônibus

CARGAS Transportadora
Frequência: 1 vez por semana
Prazo: 24 horas
Valor: a partir de R\$ 50,00
vía caminhão

Informar-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

- Rápido
- Sem Filas
- Sem Greves
- Sete dias por semana
- Serviço 24 horas (malária dos balcoes)
- Entrega no mesmo dia em muitas cidades

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 196/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda. CNPJ: nº 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social. Valor R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 21/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (739) Fonte 936. Data da assinatura 30/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ellege Fatima Kopsel, pela Empresa.

Cod298417

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 21/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA	12.927.815/0001-08	7.320,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de abril de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod299418

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BD115647

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 196-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 196/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda. CNPJ: nº 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de Plano Decenal da Assistência Social. Valor R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 21/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (739) Fonte 936. Data da assinatura 30/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:85B107D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 21-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

Em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 21/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA	12.927.815/0001-08	7.320,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de abril de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3F5A1146

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PP 31/2019**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 31/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MÚSICAIS
CONVOCAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que decorrida a fase de análise de amostras, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2 - Documentos de Habilitação.
Data: 09/05/2019 (quinta-feira), às 09:00 hrs.
Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 03 de maio de 2019.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8E08D938

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PP 43/2019**

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
Processo Administrativo: 57/2019

Pregão Presencial: nº 43/2019

Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Construção para Entrega de "Kits de Construção" para Beneficiários da Reserva Indígena.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, restou a este Pregoeiro **DECLARAR DESERTA** a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 02 de maio de 2019.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BC1B3727

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 11 Colombo 24 de abril de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014. Em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em assembleia ordinária, no dia 09 de abril de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovação total do relatório da prestação de contas referente à Deliberação 062/2016 do CEDCA, do objeto "Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças até 06 anos; de 6 a 15 anos; De 15 a 17 anos":- 2º semestre de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMERI ARAUJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:CC9AD0D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2019 – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2019 PROCESSO: 32377/2018**

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratada: ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 85.095.800/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de implantação do Parque Linear do Palmital do município de Colombo, conforme Projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no edital.

Valor: R\$ 4.999.931,48 (Quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.

Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

O prazo de execução deste contrato será de 15 (dezoito) quinze a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços

Local e data da assinatura: Colombo, 29 de Abril de 2019.

Assinatura: Evandro Luís Busato

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:AF989209